Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EDITAL PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE ADESÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO **Nº 006/2019 – SMSAN**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 01-152.978/2019**
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR/DISPENSAR **Nº 5.045/2019**

A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, com fulcro na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n° 1067, de 27 de outubro de 2016, e a Lei Federal n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, torna público a instauração de Edital de Chamamento Público para credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada **OSCs**, e de Voluntários, para formalização de Acordo de Cooperação ou Termo de Adesão, respectivamente, destinado à consecução do objeto constante do presente instrumento.

As interessadas poderão obter o Edital, com seus anexos e partes integrantes junto ao site www.curitiba.pr.gov.br, no item “Editais”, na aba “Chamamento Público SMSAN”, ou ainda, retirar na Comissão de Seleção da SMSAN, situada à Rua Dr. Pedrosa, n° 257, 3° andar, sala 304, Bairro Centro, Curitiba/PR, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou solicitar através de e-mail, nos seguintes endereços:

mkormann@smab.curitiba.pr.gov.br

anbezerra@smab.curitiba.pr.gov.br

As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do edital, deverão ser dirimidos **somente** à Comissão de Seleção, mediante solicitação **por escrito**, através dos endereços eletrônicos mencionados acima.

1. FINALIDADE

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é o credenciamento de OSCs, doravante denominada **OSC Promotoras**, e voluntários, para celebração de parceria com o Município de Curitiba, por intermédio da SMSAN, mediante formalização de Acordo de Cooperação ou Termo de Adesão, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme condições estabelecidas neste edital.

2. OBJETO

2.1 A parceria, a que alude o item 1 deste edital, terá por objeto a execução do Projeto Mesa Solidária, que ocorrerá dentro do Restaurante Popular Capanema, no período noturno, entre 18h30 e 22 horas, com o desenvolvimento de ações, incluindo o servimento de alimentos, representando a conjunção de esforços para o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, visando a garantia da dignidade humana, a efetivação de direitos sociais, a promoção das políticas de segurança alimentar e nutricional

e de assistência social, o resgate social, a emancipação e a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e famílias, através do atendimento ao Plano de Trabalho do Projeto Mesa Solidária, Anexo I.

2.2 O público alvo são pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, principalmente a população em situação de rua, do Município de Curitiba/PR.

2.3 Compõe este Credenciamento, além das condições especificadas, os seguintes anexos:

ANEXOS:

Anexo I: Plano de Trabalho do Projeto Mesa Solidária

Anexo II: Modelo de Plano de Trabalho – OSC

Anexo III: Relação nominal dos dirigentes da OSC

Anexo IV: Declaração do Representante Legal – Art. 38, do Decreto Municipal n° 1067/2016 – OSC

Anexo V: Declaração do Representante Legal – Art. 33, do Decreto Municipal n° 1067/2016 – OSC

Anexo VI: Minuta de Acordo de Cooperação – OSC

Anexo VII: Lei Federal n° 13019/2014

Anexo VIII: Decreto Municipal n° 1067/2016

Anexo IX: Termo de Autorização de Uso de Bem Público

Anexo X: Termo de Adesão – Voluntários

Anexo XI: Modelo de Plano de Trabalho - Voluntários

Anexo XII: Termo de Referência

Anexo XIII: Lei Federal n° 9.608/1998

3. ESPECIFICIDADES QUANTO A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Espaço: a unidade/espaço físico onde será implantado o Projeto Mesa Solidária. Inicialmente, este espaço será o Restaurante Popular Capanema, disponibilizado pela SMSAN, o qual está localizado no endereço: Rua Ubaldino do Amaral, n° 1671, Bairro Jardim Botânico, Núcleo Regional Matriz. Outros espaços sociais já estão sendo projetados, para que sejam utilizados na execução do objeto apresentado neste Edital.

3.2 Mobiliário: no que tange ao mobiliário da unidade, o mesmo será disponibilizado pela SMSAN, que será responsável pela manutenção e conservação dos mesmos, sob critérios de avaliação determinados neste edital.

3.3 Manutenção da unidade: estarão sob responsabilidade da SMSAN, que, após preenchimento de check-lists, conforme determinado neste edital, ao início e ao final da ação diária, procederá as manutenções necessárias, além de responsabilizar-se pelos serviços de limpeza, conservação, consertos, reparação, substituição e/ou reposição de móveis em casos de danos, desgastes, perda e/ou inutilização.

3.4 As obrigações das OSCs Promotoras e dos voluntários, responsáveis pela execução do objeto, estarão descritas em item específico, neste edital.

3.5 Cada OSC e voluntário participante poderá apresentar uma única proposta, desde que o plano de trabalho apresentado, esteja em consonância com o descrito neste edital.

3.6 Entende-se por Organização da Sociedade Civil (OSC):

- entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.7 Entende-se por serviço voluntário, para os fins desta Edital, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

3.8 A parceria objeto deste edital será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, entre a SMSAN e a(s) OSC(s) selecionada(s).

3.9 A parceria objeto deste edital será formalizada por meio de Termo de Adesão, entre a SMSAN e o(s) voluntário(s) credenciado(s).

4. JUSTIFICATIVA

Considerando os artigos 1º, inciso III, e 6°, da Constituição Federal Brasileira:

> *Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*
>
> *III – a dignidade da pessoa humana;*
>
> *Art. 6° São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Considerando a Lei Municipal n° 15.209/2018, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e normas regulamentadoras vigentes com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada, por seus artigos 2° e 4°, inciso II, que tratam:

Art. 2° A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população;

Art 4° A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

II - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social.

Considerando a Lei Municipal n° 15.461/2019, que dispõe sobre a adequação da estrutura de órgãos da Prefeitura Municipal de Curitiba, apresenta a extinção, a fusão e a criação de Secretarias e dá outras providências, por seus artigos 14, 23 e 24, que tratam:

Art. 14 A Secretaria Municipal do Abastecimento, sigla SMAB, passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sigla SMSAN. O art. 23 da Lei nº 7.671, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sigla SMSAN, tem como finalidade realizar a gestão, coordenação, planejamento estratégico e operacional da política municipal de segurança alimentar e nutricional, de forma articulada e intersetorial, conforme as seguintes competências:

IV - instituir e gerenciar equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

V - orientar e regulamentar a distribuição e a comercialização de alimentos nos equipamentos públicos;

VII - articular, com as entidades da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, ações participativas que visem o alcance do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), segundo os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional e da Soberania Alimentar";

Art. 23 A Fundação de Ação Social, sigla FAS, incorpora, a partir da data da publicação desta Lei, as competências e atribuições da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, sigla SMTE;

Art. 24 O art. 41 da Lei nº 7.671, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 A Fundação de Ação Social, sigla FAS, tem como finalidade coordenar e implementar as políticas de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda no Município, com as seguintes competências:

I - implementar e coordenar o sistema municipal da política da assistência social pautada em serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social, enfrentamento à pobreza e aprimoramento da gestão;

III - implementar e coordenar, no município, as políticas de trabalho e emprego, que buscam a qualificação social e profissional, a orientação profissional, e, a colocação e recolocação dos trabalhadores no mercado de trabalho, assim como outras atribuições definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT".

Considerando que o projeto "Expresso Solidariedade", ônibus volante, adaptado, com a função de refeitório e oferta de serviços socioassistenciais do Município, foi adequado e implementado com o suporte da SMSAN.

Considerando que o projeto "Expresso Solidariedade" é operacionalizado desde 29 de junho de 2017, com recursos orçamentários da FAS e atendeu, até o momento, 101 mil pessoas.

Considerando a necessidade de qualificar a ação do projeto "Expresso Solidariedade", disponibilizando novos espaços físicos, que servirão como "estações" deste projeto, para ampliar a promoção da segurança alimentar e nutricional e de políticas de assistência social, à população atendida.

Considerando que a SMSAN possui equipamentos públicos para o servimento de refeições, em ambientes seguros, com estrutura adequada, incluindo mobiliários, sanitários e lavatórios de mãos, que são os Restaurantes Populares de Curitiba.

Considerando a escassez de recursos públicos e percebendo a necessidade, cada vez maior, de atendimento assistencial e de segurança alimentar e nutricional, torna-se cada vez mais necessário um alinhamento entre Órgãos e Secretarias e o envolvimento da sociedade civil no plano de governo, para que seja entregue à população, de fato, o que ela espera de uma boa gestão participativa.

Assim, justifica-se a criação do Projeto Mesa Solidária, operacionalizado e executado por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e voluntários, em parceria com a Administração Pública Municipal, visando a garantia da dignidade da pessoa humana, a efetivação de direitos sociais, a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social, o resgate social, a emancipação e a melhoria da qualidade de vida da população, dentro do Município de Curitiba/PR.

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

5.1 Não haverá nenhuma forma de repasse de recursos financeiros/orçamentárias entre os partícipes.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

6.1 O Presente Edital terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, e durante este período, a partir do dia 06 de janeiro de 2020, as OSCs e os voluntários interessados poderão apresentar proposta de credenciamento, a qualquer tempo, conforme descrição do item 9.2 deste edital.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

7.1 O Acordo de Cooperação ou o Termo de Adesão, a ser formalizado, terá vigência de 12 (doze meses) contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados, se acorde os partícipes e desde que obedecida à legislação vigente.

7.2 Assinado o Acordo de Cooperação ou o Termo de Adesão, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal n.º 13.019/2014, quando couber.

7.3 A OSC ou o voluntário poderá solicitar a prorrogação de vigência, a qual deverá ser encaminhada com no mínimo 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência.

8 PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma:

I. Apresentação das propostas – Fase de Seleção: durante 12 meses corridos, contados a partir da publicação do edital em página do sítio eletrônico oficial na internet;

II. A data inicial para apresentação das propostas é dia 06 de janeiro de 2020;

III. Avaliação e seleção das propostas pela Comissão de Seleção: em até 15 (quinze) dias úteis, posteriores ao prazo estabelecido no inciso I, deste item, podendo ser prorrogado a critério da Comissão de Seleção mediante prévia justificativa;

IV. Publicação do resultado das propostas avaliadas: até 02 (dois) dias úteis, posteriores ao prazo estabelecido no inciso II, deste item;

V. Recurso à avaliação das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão da Comissão de Seleção, em página do sítio eletrônico oficial;

VI. Prazo para apresentação de contrarrazões 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do correio eletrônico;

VII. Publicação do resultado final da fase de seleção após análise do(s) recurso(s) e contrarrazões: até 2 (dois) dias úteis;

VIII. Convocação para apresentação de documentos 2ª fase - celebração: 15 dias contados a partir da publicação do resultado final da fase de seleção.

IX. Avaliação pela Comissão de Seleção da documentação referente a 2ª fase - Celebração: 5 dias úteis;

X. Caso a Comissão de Seleção verifique irregularidade nos documentos apresentados, a OSC ou o voluntário serão notificados, para no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir do recebimento do correio eletrônico, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação;

XI. Publicação do resultado final e abertura de prazo de 05 dias úteis para recursos;

XII. Prazo para apresentação de contrarrazões de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do correio eletrônico;

XIII. Análise do(s) recurso(s) e contrarrazões em até 05 (cinco) dias úteis;

XIV. Na ausência de interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s) e das contrarrazões, o procedimento será encaminhado para homologação;

XV. Publicação dos respectivos extratos dos acordos de cooperação ou termos de adesão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data de assinatura dos termos.

8.2 Os resultados das fases previstas nos incisos deste item serão disponibilizados em página do sítio eletrônico oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Curitiba.

9 FASES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 O presente Chamamento Público está organizado em duas fases de avaliação:

- FASE DE SELEÇÃO e
- FASE DE CELEBRAÇÃO.

9.2 Essas obedecerão a prazos, local de entrega e documentos específicos, conforme descritos abaixo:

9.2.1 PRIMEIRA FASE: SELEÇÃO

9.2.1.1 Apresentação da Proposta para OSC

9.2.1.1.1 A apresentação de proposta pela OSC deverá ser por meio do Plano de Trabalho, conforme modelo previsto no Anexo II, deste edital, em documento original, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinado pelo seu representante legal, conforme segue:

9.2.1.1.2 A proposta deverá ser entregue em uma única via, em papel A4, em envelope fechado, identificada com o nome da OSC e com a indicação do número do Chamamento Público que participa, na sala n° 304, 3° andar, na sede da SMSAN, no seguinte endereço: Rua Dr. Pedrosa, nº 257, no bairro Centro, Curitiba – Paraná, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira. Os formulários correspondentes a este documento estarão disponíveis em página do sítio eletrônico oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Curitiba.

9.2.1.1.3 As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo II:

a) identificação da OSC, endereço completo da sede, CNPJ, telefone e e-mail, bem como o nome, CPF, endereço residencial completo, telefone e e-mail do seu representante legal;

b) descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;

c) relação das atividades que serão executadas;

d) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas;

e) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza

semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;

9.2.1.1.4 Enquanto da vigência do presente Edital, as OSCs interessadas poderão apresentar propostas e solicitar esclarecimentos à Administração Pública Municipal.

9.2.1.1.5 A SMSAN não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação;

9.2.1.1.6 Conforme os prazos elencados no item 8.1, deste edital, haverá a análise do Plano de Trabalho, por parte da Comissão de Seleção, em que será analisado o mérito da proposta.

9.2.1.2 Apresentação da Proposta para Voluntários

9.2.1.2.1 A apresentação de proposta pelo Voluntário deverá ser por meio do Plano de Trabalho, conforme modelo previsto no Anexo XI, deste edital, em documento original, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinado pelo voluntário, conforme segue:

9.2.1.2.2 A proposta deverá ser entregue em uma única via, em papel A4, em envelope fechado, identificada com o nome da OSC e com a indicação do número do Chamamento Público que participa, na sala n° 304, 3° andar, na sede da SMSAN, no seguinte endereço: Rua Dr. Pedrosa, nº 257, no bairro Centro, Curitiba – Paraná, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira. Os formulários correspondentes a este documento estarão disponíveis em página do sítio eletrônico oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Curitiba.

9.2.1.2.3 As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo II:

a) identificação do Voluntário, endereço completo, CPF, telefone e e-mail;

b) descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;

c) relação das atividades que serão executadas;

d) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;

9.2.1.2.4 Enquanto da vigência do presente Edital, os voluntários interessados poderão apresentar propostas e solicitar esclarecimentos à Administração Pública Municipal.

9.2.1.2.5 A SMSAN não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação;

9.2.1.2.6 Conforme os prazos elencados no item 8.1, deste edital, haverá a análise do Plano de Trabalho, por parte da Comissão de Seleção, em que será analisado o mérito da proposta.

9.2.1.3 Critérios de Avaliação

9.2.1.3.1 O julgamento será feito conforme segue:

9.2.1.3.2 Nesta etapa, de caráter seletivo e de credenciamento, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

9.2.1.3.3 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 8.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado dos selecionados e credenciados, podendo tal prazo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração Pública.

9.2.1.3.4 A partir da análise realizada pela Comissão de Seleção, haverá a divulgação do resultado, no sítio eletrônico oficial e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

9.2.2 SEGUNDA FASE: CELEBRAÇÃO DO TERMO

9.2.2.1 A OSC selecionada, doravante denominada Promotora, será convocada para apresentação com cópia simples e legível da documentação exigida pelos artigos 30, 32 e 33 do Decreto Municipal nº 1067/2016, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento de solicitação por parte da Comissão de Seleção, apresentada à OSC, conforme segue:

I. As organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do artigo 31 deste decreto, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 30 do presente decreto;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

g) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

h) declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 38, do Decreto Municipal n° 1067/2016, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo IV.

III. Além dos documentos relacionados acima, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, conforme anexo V, declaração de que:

a) não há, em seu quadro de dirigentes:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

b) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) não é nominalmente declarada ou mantida por candidato e/ou partido político.

9.2.2.2 O Voluntário selecionado será convocado para apresentação com cópia simples e legível da documentação pessoal: CPF e comprovante de residência e assinatura do Termo de Adesão, conforme Anexo X, exigido pela Lei Federal n° 9.608/1998, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento de solicitação por parte da Comissão de Seleção.

9.2.2.3 A OSC selecionada, ou o voluntário credenciado, deverá assinar o Termo de Autorização de Uso de Bem Público (Anexo IX), junto com o Termo de Acordo de Cooperação ou Termo de Adesão, para finalizar a fase do Credenciamento.

9.2.2.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do inciso II, certidões positivas com efeito de negativas.

9.2.2.5 A OSC ficará dispensada de reapresentar as certidões de que tratam o inciso II, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente;

9.2.2.6 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.2.2.7 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos incisos do item 9.2.2, deste edital, ou quando as certidões referidas do mencionado item estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir do recebimento do comunicado da Comissão, publicado em meio eletrônico oficial, para regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.

9.2.2.8 A ausência de quaisquer documentos previstos no item 9.2.2, deste edital, acarretará na desclassificação da OSC ou do voluntário;

9.2.2.9 Serão credenciadas todas as OSCs e voluntários que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

10 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 A OSC para participar do chamamento público deverá atender as seguintes condições:

10.1.1 Quanto a legislação:

10.1.1.1 Segundo o art. 33 da Lei Federal nº 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015, as OSCs deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

10.1.1.2 Possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.1.1.3 A OSC e os seus representantes legais não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do município, conforme legislação vigente;

10.1.1.4 Os objetivos e diretrizes estatutárias da OSC deverão estar em conformidade com objeto do chamamento;

10.1.1.5 Apresentação de plano de trabalho e toda a documentação atualizada, conforme previsto em Edital.

10.2 O voluntário, para participar do chamamento público, deverá apresentar o Plano de Trabalho e os documentos solicitados, conforme especificações deste Edital.

11 VEDAÇÕES

11.1 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;

III. Seja nominalmente declarada ou mantida por candidato o partido político.

IV. Que tenha em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste item;

c) Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

V. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, do item 10.1 deste edital;

VII. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

VIII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

IX. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

X. Fica vedada a participação de OSC regidas por leis próprias para celebração de parcerias, conforme previsto no artigo 3º e incisos da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 3º e incisos do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações.

11.2 Não existem vedações relacionadas ao credenciamento de voluntários.

12 COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1 A Comissão de Seleção, com membros da SMSAN e da FAS, constituída pela Portaria Conjunta nº 2/2019, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, concernente às fases de seleção e de celebração.

12.2 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

12.3 Configurado o impedimento previsto no item 12.2 desse edital, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

12.4 A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a OSC e a administração pública.

12.5 Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

12.6 A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pela OSC ou para esclarecer dúvidas e omissões.

13 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

13.1 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1.1 Qualquer cidadão poderá solicitar informações quanto a interpretação do presente edital, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento.

13.1.2 Podem ser enviados pedidos de esclarecimento, por meio o e-mail: mkormann@smab.curitiba.pr.gov.br ou anbezerra@smab.curitiba.pr.gov.br, os quais serão respondidos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.1.3 Os pedidos de esclarecimento serão recebidos até 7 (sete) dias corridos, anteriores ao encerramento do período de apresentação das propostas.

13.1.4 Os pedidos de esclarecimento independem de forma, devendo tão somente informar a parte interessada e indicar, expressamente, quais pontos carecem de esclarecimentos.

13.2 IMPUGNAÇÃO

13.2.1 As impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, devendo ser protocoladas no setor de Protocolo da SMSAN, na Rua Sr. Pedrosa, nº 257, Bairro Centro, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, até 03 (três) dias úteis, antes da data final de recebimento das propostas, devendo ser dirigidas a presidência da Comissão de Seleção.

13.2.2 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

13.2.3 As impugnações somente serão analisadas se contiverem, necessariamente:

I. A identificação e qualificação do impugnante;

II. A indicação dos termos do edital da qual se está impugnando;

III. As razões da impugnação, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

IV. Os pedidos do impugnante.

13.2.4 Havendo impugnação do presente edital, haverá a publicação em sítio eletrônico oficial e no sítio eletrônico da SMSAN, dos motivos da impugnação, caberá a Comissão analisar resolvendo o mérito no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.2.5 Concluída a apreciação da impugnação e proferida a decisão, será publicada no sítio eletrônico oficial da SMSAN, sendo que da referida decisão não caberão novos recursos na esfera administrativa.

13.3 RECURSO

13.3.1 As OSCs poderão apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu, a ser protocolado no setor de Protocolo da SMSAN, na Rua Sr. Pedrosa, nº 257, Bairro Centro, Curitiba/PR, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

13.3.2 Os recursos somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

I. A identificação e qualificação do recorrente;

II. A indicação da decisão da qual se está recorrendo;

III. As razões do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

IV. Os pedidos do recorrente.

13.3.3 Interposto o recurso, a SMSAN dará ciência, por correio eletrônico, às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do correio eletrônico, devendo as contrarrazões ser protocolada no setor de Protocolo da SMSAN, na Rua Sr. Pedrosa, nº 257, Bairro Centro, Curitiba/PR, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

13.3.4 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para a decisão final.

13.3.5 Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

13.3.6 Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o procedimento será encaminhado para deliberação quanto a homologação e divulgação no sítio eletrônico oficial, juntamente com as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROMOTORA E DOS VOLUNTÁRIOS

14.1 Para o presente Edital de Chamamento Público, serão selecionadas OSCs, doravante denominadas OSCs Promotoras, e serão selecionados Voluntários, conforme Lei

Federal n° 9.608/1998, que firmarão parceria, conforme o cumprimento das condições estabelecidas, além da apresentação dos documentos solicitados neste edital e do cumprimento dos critérios de seleção, cuja avaliação será realizada pela Comissão de Seleção.

14.2 A(s) OSC(s) Promotora(s) será(ão) selecionada(s) através do Chamamento Público para Credenciamento, por meio de Acordo de Cooperação, que, conforme o Decreto Municipal n° 1067/2016, trata de instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

14.3 O(s) Voluntário(s) será(ão) selecionado(s) através do Chamamento Público para Credenciamento, por meio de Termo de Adesão, conforme Lei Federal n° 9.608/1998.

14.4 Além das responsabilidades apresentadas no Plano de Trabalho do Projeto Mesa Solidária, Anexo I, entre as responsabilidades da OSC Promotora e dos voluntários, sempre em consonância com a SMSAN, estão:

I. Participar das capacitações de boas práticas de manipulação de alimentos, ministradas pela OSC Gestora, ou pela equipe da SMSAN, com frequência de todos os membros da OSC e voluntários;

II. Ser promotor de políticas e ações de SAN e de assistência social, dentro das estruturas físicas do Projeto Mesa Solidária e do Expresso Solidariedade, seguindo as legislações vigentes, sempre em acordo com a SMSAN e a FAS;

III. Manter a ordem e organização das estruturas físicas do espaço disponibilizado;

IV. Cumprir o calendário proposto pela SMSAN, para o atendimento contínuo e diário, dentro do Restaurante Popular Capanema, das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Curitiba/PR;

V. Seguir todas as orientações de boas práticas de manipulação, de higienização, conservação e manutenção do espaço disponibilizado, Restaurante Popular Capanema, disponibilizado para o Projeto Mesa Solidária, em acordo com a SMSAN;

VI. Produzir os alimentos que serão servidos, em estrutura própria da OSC ou do voluntário, sendo responsável pelo transporte destes alimentos até o espaço disponibilizado, Restaurante Popular Capanema, seguindo os critérios das boas práticas de manipulação e fabricação de alimentos e das legislações sanitárias vigentes;

VII. Servir todos os alimentos dentro do espaço disponibilizado, Restaurante Popular Capanema, dentro dos critérios estabelecidos pela OSC Gestora e/ou pela SMSAN, dispondo de membros da OSC e voluntários, em quantidade suficiente;

VIII. Ser responsável por todos os membros da OSC e voluntários, que participarão das ações dentro do espaço disponibilizado, Restaurante Popular Capanema;

IX. Sempre que solicitado pela SMSAN, deverão ser encaminhados relatórios, referente às ações de segurança alimentar e nutricional, desenvolvidas no espaço disponibilizado;

X. Participar de reuniões para as quais seja convocada(o);

XI. Realizar ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de políticas de assistência social com orientação da SMSAN e FAS, respectivamente;

XII. Solicitar, com até 90 (noventa) dias de antecedência, a prorrogação desta parceria;

XIII. Apresentar relatório avaliativo, ao término da parceria, considerando os objetivos e metas do Plano de Trabalho;

XIV. Possibilitar o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do controle interno, correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo, bem como, aos locais de execução do respectivo objeto.

XV. Manter permanente articulação com a OSC Gestora e com a SMSAN, visando o cumprimento do objeto pactuado em Acordo de Cooperação ou Termo de Adesão;

XVI. Desenvolver as atividades de forma continuada e permanente;

XVII. Assinar o Termo de Autorização de Uso de Bem Público, Anexo IX, quanto à utilização do imóvel disponibilizado pela SMSAN, o Restaurante Popular Capanema, para o desenvolvimento do objeto pela Organização da Sociedade Civil:

- Fica vedado ceder o seu uso no todo ou em parte o imóvel a terceiros, seja mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, sob pena de seu presidente e de seus Dirigentes responderem civil e criminalmente pelo desvio da finalidade, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do Acordo de Cooperação a ser firmado;

XVIII. Acompanhar se limpeza, higienização e reposição de materiais de higiene pessoal, realizada por empresa Terceirizada, contratada pela SMSAN, está sendo realizada;

XIX. Credenciar-se junto ao Banco de Alimentos de Curitiba;

XX. Comunicar, imediatamente, à SMSAN ou a OSC Gestora, qualquer eventualidade que possa comprometer a execução do Projeto Mesa Solidária, dentro do Restaurante Popular Capanema;

XXI. Manter contato com a SMSAN, sempre por escrito, ressalvado os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;

XXII. Para a OSC, responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento;

XXIII. Para a OSC, manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XXIV. Para a OSC, divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016;

XXV. Para a OSC, comunicar à SMSAN, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver.

XXVI. Para a OSC, propiciar às equipes técnicas da SMSAN, condições necessárias para assessoramento, acompanhamento/monitoramento, avaliação, fiscalização, referente à execução do Projeto Mesa Solidária, permitindo o libre acesso dos técnicos da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

XXVII. Outras responsabilidades, pertinentes a produção e servimento de alimentos, dentro do espaço disponibilizado e das legislações vigentes.

14.5 Todos os contatos, envios de relatórios e informações, devem ser realizados por meio eletrônicos, para a Gerência de Programas Alimentares, do Departamento de Estratégias de SAN, da SMSAN, responsável pelo Projeto Mesa Solidária.

14.6 Os reparos, conservação, reposições e manutenções realizados no imóvel serão por conta e responsabilidade da SMSAN.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

I. Ofertar espaço adequado, seguro e limpo pelo Município de Curitiba, sito o Restaurante Popular Capanema, para que a OSC possa promover políticas de segurança alimentar e nutricional e assistência social, junto ao público alvo;

II. Coordenar e fiscalizar o equipamento público disponibilizado, atendendo os parâmetros estabelecidos pela legislação sanitária vigente;

III. Ofertar cursos de boas práticas de manipulação de alimentos, para os funcionários e voluntários da OSC;

IV. Orientar e monitorar a OSC e voluntários, em relação à distribuição de alimentos no âmbito do Projeto Mesa Solidária;

V. Articular, credenciar, orientar e organizar a OSC e voluntários, que faz o servimento de alimentos nas ruas de Curitiba, visando o alcance do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), segundo os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. Acompanhar e orientar as ações da OSC, do local de preparo dos produtos até o equipamento público disponibilizado, visando o atendimento das legislações sanitárias vigentes;

VII. Outras responsabilidades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, visando a execução do objeto deste Acordo.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

16.1 Conforme descrito no Plano de Trabalho do Projeto Mesa Solidária (Anexo I), seguem:

I. Possibilitar condições de acolhida (atendimento inicial que identifica as necessidades do cidadão) na rede socioassistencial;

II. Criar vínculo, através de acolhidas e abordagens qualificadas, com o público atendido, objetivando o resgate e inclusão social;

III. Ofertar serviços socioassistenciais, disponibilizados pelo Município;

IV. Ofertar cursos profissionalizantes, visando geração de renda e emancipação dos indivíduos e famílias;

V. Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas individuais;

VI. Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a autonomia do indivíduo;

VII. Promover ações para reintegrar a pessoa em situação de rua à família e à comunidade;

VIII. Outras responsabilidades relacionadas à Assistência Social, visando a execução do objeto deste Acordo.

17 FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

17.1 A gestão, fiscalização, monitoramento e avaliação será executada pelos Gestores do Projeto Mesa Solidária, conforme especificado no Plano de Trabalho (Anexo I.

17.2 O instrumento a ser firmado com a organização e voluntário selecionados poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

17.3 Para as OSCs, não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal n° 1067/2016.

17.4 Para as OSCs, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamadas públicas e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. declaração de inidoneidade para participar em CP ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.5 As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba e do Presidente da Fundação de Ação Social de Curitiba, que assinarão em ato conjunto, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

17.6 O prazo da penalidade mencionado no item anterior terá a sua contagem iniciada somente quando sanados os danos causados ao Município.

17.7 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.8 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Município.

17.9 A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.10 A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.11 Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Reserva-se a autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte o presente chamamento, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e ampla defesa.

18.2 A aprovação do plano de trabalho bem como a homologação não gera direito à OSC ou ao voluntário, à celebração da parceria.

18.3 Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este chamamento e que vierem a ser divulgados em sítio eletrônico oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

18.4 O presente edital é regido pelas normas nele estabelecidos.

18.5 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações.

18.6 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 12.6 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente.

18.7 Caso a OSC selecionada aceite celebrar a parceria, será procedida a verificação dos documentos que comprovem atendimento aos requisitos dos artigos 30 a 33, do Decreto Municipal n° 1067/2016 e suas alterações.

18.8 Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão de Seleção.

19 RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I	Plano de Trabalho do Projeto Mesa Solidária
Anexo II	Modelo de Plano de Trabalho – OSC
Anexo III	Relação nominal dos dirigentes da OSC
Anexo IV	Declaração do Representante Legal – Art. 38, do Decreto Municipal n° 1067/2016 – OSC
Anexo V	Declaração do Representante Legal – Art. 33, do Decreto Municipal n° 1067/2016 – OSC
Anexo VI	Minuta de Acordo de Cooperação – OSC
Anexo VII	Lei Federal n° 13019/2014
Anexo VIII	Decreto Municipal n° 1067/2016
Anexo IX	Termo de Autorização de Uso de Bem Público
Anexo X	Termo de Adesão – Voluntários
Anexo XI	Modelo de Plano de Trabalho - Voluntários
Anexo XII	Termo de Referência
Anexo XIII	Lei Federal n° 9.608/1998

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO MESA SOLIDÁRIA

1. PREÂMBULO

Mahavira, pai do Jainismo, Buda, pai do Budismo, os Vedas, pai do Hinduísmo, e Jesus Cristo, pai do Cristianismo, ensinaram que toda refeição deve ser precedida de higiene das mãos e servida em (um ambiente adequado) uma mesa distinta.

Não é lícito servir comida na sarjeta. Não é politicamente correto. Não é humanitariamente aceitável. (Servir à mesa é resgate social, é dignidade humana). Apelamos às bondosas almas voluntárias de Curitiba, passem a frequentar recintos que a Prefeitura vai entregar que se chamarão "Mesa Solidária".

Por Rafael Valdomiro Greca de Macedo.

Este Plano de Trabalho apresenta o detalhamento da execução do **Projeto Mesa Solidária**, que representará a união de esforços pela disponibilização de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), somado à ação do projeto "Expresso Solidariedade" executado pela Fundação de Ação Social (FAS) desde 2017, com vistas a ampliar e qualificar as ações de SAN e de assistência social, dentro do Município de Curitiba/PR.

2. OBJETO

Atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, visando a garantia da dignidade humana, a efetivação de direitos sociais, a promoção das políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social, o resgate social, a emancipação e a melhoria da qualidade de vida, dentro do Município de Curitiba/PR, através de parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), a Fundação de Ação Social (FAS), Organizações da Sociedade Civil e o segundo setor.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando os artigos 1º, inciso III, e 6°, da Constituição Federal Brasileira:

> *Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*
>
> *III – a dignidade da pessoa humana;*
>
> *Art. 6° São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Considerando a Lei Municipal n° 15.209/2018, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e normas regulamentadoras vigentes com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada, por seus artigos 2° e 4°, inciso II, que tratam:

> *Art. 2° A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população;*
>
> *Art 4° A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:*
>
> *II - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social.*

Considerando a Lei Municipal n° 15.461/2019, que dispõe sobre a adequação da estrutura de órgãos da Prefeitura Municipal de Curitiba, apresenta a extinção, a fusão e a criação de Secretarias e dá outras providências, por seus artigos 14, 23 e 24, que tratam:

> *Art. 14 A Secretaria Municipal do Abastecimento, sigla SMAB, passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sigla SMSAN. O art. 23 da Lei nº 7.671, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> *"Art. 23 A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sigla SMSAN, tem como finalidade realizar a gestão, coordenação, planejamento estratégico e operacional da política municipal de segurança alimentar e nutricional, de forma articulada e intersetorial, conforme as seguintes competências:*
>
> *IV - instituir e gerenciar equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;*
>
> *V - orientar e regulamentar a distribuição e a comercialização de alimentos nos equipamentos públicos;*
>
> *VII - articular, com as entidades da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, ações participativas que visem o alcance do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), segundo os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional e da Soberania Alimentar";*
>
> *Art. 23 A Fundação de Ação Social, sigla FAS, incorpora, a partir da data da publicação desta Lei, as competências e atribuições da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, sigla SMTE;*
>
> *Art. 24 O art. 41 da Lei nº 7.671, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> *"Art. 41 A Fundação de Ação Social, sigla FAS, tem como finalidade coordenar e implementar as políticas de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda no Município, com as seguintes competências:*

I - implementar e coordenar o sistema municipal da política da assistência social pautada em serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social, enfrentamento à pobreza e aprimoramento da gestão;

III - implementar e coordenar, no município, as políticas de trabalho e emprego, que buscam a qualificação social e profissional, a orientação profissional, e, a colocação e recolocação dos trabalhadores no mercado de trabalho, assim como outras atribuições definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT".

Considerando que o projeto "Expresso Solidariedade", ônibus volante adaptado, com a função de refeitório e oferta de serviços socioassistenciais do Município foi adequado e implementado com o suporte da SMSAN.

Considerando que o projeto "Expresso Solidariedade" é operacionalizado desde 29 de junho de 2017, com recursos orçamentários da FAS e atendeu, até o momento, a 101 mil pessoas.

Considerando a necessidade de qualificar a ação do projeto "Expresso Solidariedade", disponibilizando novos espaços físicos que servirão como "estações" deste projeto para ampliar a promoção da segurança alimentar e nutricional e de políticas de assistência social, à população atendida.

Considerando que a SMSAN possui equipamentos públicos para o servimento de refeições em ambientes seguros, com estrutura adequada, incluindo mobiliários, sanitários e lavatórios de mãos, que são os Restaurantes Populares de Curitiba.

Considerando a escassez de recursos públicos e percebendo a necessidade cada vez maior de atendimento assistencial e de segurança alimentar e nutricional, torna-se necessário um alinhamento entre Órgãos e Secretarias e o envolvimento da sociedade civil no plano de governo, para que seja entregue à população, de fato, o que ela espera de uma boa gestão participativa.

Assim, justifica-se a criação do Projeto Mesa Solidária, uma parceria da Administração Pública Municipal, com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando a garantia da dignidade da pessoa humana, a efetivação de direitos sociais, a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social, o resgate social, a emancipação e a melhoria da qualidade de vida da população, dentro do Município de Curitiba/PR.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral

- Promover a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), as políticas de assistência social, o resgate social e a emancipação do indivíduo.

4.2 Objetivos específicos

- Combater o desperdício de alimentos e a fome, atendendo aos direitos sociais da Constituição Federal: alimentação e assistência aos desamparados;

- Orientar e monitorar as OSCs e voluntários, quanto à distribuição de alimentos no âmbito do Projeto Mesa Solidária;
- Articular, credenciar, orientar e organizar OSCs e voluntários, visando o alcance do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), segundo os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional;
- Possibilitar condições de acolhida (atendimento inicial que identifica as necessidades do cidadão) e de abordagem qualificada, criando vínculo do indivíduo com os serviços sócio-assistenciais do Município de Curitiba, auxiliando o resgate social e a emancipação do indivíduo;
- Facilitar o acesso a políticas públicas setoriais, fortalecendo o convívio social e comunitário do indivíduo
- Realizar capacitações e formação profissional;
- Estimular a geração de renda;
- Oportunizar atividades culturais;
- Restaurar e preservar a integridade e autonomia em condições de bem-estar;
- Auxiliar na emancipação de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;
- Propiciar a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana.

5. PÚBLICO-ALVO

População em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua, dentro do Município de Curitiba/PR.

6. CARACTERIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA

6.1 SMSAN

A missão da SMSAN é a promoção da SAN dentro do Município de Curitiba. Esta Secretaria exerce a presidência da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), responsável pela elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN), cujo caráter é transversal. Neste sentido, a SMSAN é a Secretaria competente para coordenar as ações do Projeto Mesa Solidária, que centralizará o combate ao desperdício de alimentos e à fome, articulando com as entidades da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, ações participativas que visem o alcance do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

6.2 FAS

A missão da FAS é coordenar e implementar a política de assistência social no município, para a proteção social de famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social, através da atuação integrada, descentralizada e intersetorial, com centralidade na família, além da articulação e regulação da rede socioassistencial em parceria com os demais setores da sociedade, da valorização das instâncias de controle social com a participação comunitária dos usuários e do desenvolvimento das pessoas

envolvidas na execução da política de assistência social. Neste sentido, a FAS é o órgão competente para articular a ação das OSCs e trabalhar o resgate social e a emancipação de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

A FAS é responsável pelo projeto "Expresso Solidariedade", através da Diretoria de Atenção à População em Situação de Rua. O projeto Expresso Solidariedade compreende a parceria entre a Administração Pública Municipal e OSCs, apresentando-se como um ônibus adaptado, com estrutura volante de refeitório. Este projeto serve de extensão aos serviços especializados de abordagem social e oferta de serviços sócio-assistenciais do Município, caracterizando-se como porta de entrada para os serviços de proteção social, direcionados para a população em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Curitiba/PR. Concomitantemente, as OSCs realizam o servimento de refeições prontas, voluntariamente, durante o período noturno, entre às 19 e as 22 horas.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Atuação conjunta entre a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), a Fundação de Ação Social (FAS), Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e o segundo setor, para, de maneira articulada, conforme a Lei Federal n° 9.608/1998, Diretrizes e Normativas do SUAS, os Decretos Municipais n° 1067/2016 e 1802/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover:

7.1 Segurança alimentar e nutricional

7.1.1 Coordenação e fiscalização dos equipamentos públicos disponibilizados, atendendo os parâmetros estabelecidos pela legislação sanitária vigente;

7.1.2 Oferta de cursos de boas práticas de manipulação de alimentos, para os funcionários das OSCs e voluntários;

7.1.3 Orientar e monitorar as OSCs e voluntários, em relação à distribuição de alimentos no âmbito do Projeto Mesa Solidária;

7.1.4 Articulação, credenciamento, orientação e organização de OSCs e voluntários, que fazem o servimento de alimentos nas ruas de Curitiba, visando o alcance do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), segundo os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional;

7.1.5 Oferta de cursos na área de alimentação e SAN para o público atendido;

7.1.6 A oferta de cursos aos integrantes das OSCs e voluntários, de responsabilidade da SMSAN, é atrelada aos servidores públicos municipais integrantes do quadro próprio de pessoa e/ou à OSC Gestora, custeados com as dotações orçamentárias já existentes.

7.2 Atendimento sócio-assistencial, o resgate social e emancipação do indivíduo.

7.2.1 Criação de vínculo, através de acolhidas e abordagens qualificadas, com o público atendido, objetivando o resgate e inclusão social;

7.2.2 Oferta de serviços socioassistenciais, disponibilizados pelo Município;

7.2.3 Oferta de cursos profissionalizantes, visando geração de renda e emancipação dos indivíduos e famílias;

7.2.4 A oferta de cursos às OSCs, de responsabilidade da FAS, é atrelada aos servidores públicos integrantes do quadro próprio da estrutura da Fundação, custeados com as dotações orçamentárias já existentes.

7.3 Parceria entre o primeiro e o terceiro setores da economia

7.3.1 Oferta de espaços adequados, seguros e limpos pelo Município de Curitiba, para que as OSCs possam promover políticas de segurança alimentar e nutricional e assistência social, junto ao público alvo;

7.3.2 Acompanhamento e orientação das ações da OSCs, através da SMSAN, do local de preparo dos produtos até o equipamento público disponibilizado, visando o atendimento das legislações sanitárias vigentes;

7.3.3 Credenciamento de OSCs, denominadas promotoras, através de parceria, habilitando-as a promover políticas de segurança alimentar e nutricional e assistência social, conforme Decreto Municipal n° 1067/2016;

7.3.4 Seleção de OSC, denominada gestora, através de parceria, para operacionalização e organização das demais OSCs e voluntários credenciados, conforme Decreto Municipal n° 1067/2016;

7.3.5 Credenciamento de voluntários, para atuar na promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e assistência social, conforme Lei Federal n° 9.608/1998;

7.3.6 Em decorrência dos procedimentos de credenciamento, as OSCs e voluntários deverão assinar termo de autorização de uso de bem público, responsabilizando-se pelas ações de SAN e de assistência social, que executarão dentro dos equipamentos públicos disponibilizados;

7.3.7 Os documentos assinados pelas OSCs e voluntários, serão formalizados por meio processos administrativos individuais.

8. PLANO DE AÇÃO

8.1 Segurança Alimentar e Nutricional – SAN

As pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social devem acessar serviços e equipamentos vinculados à política de Segurança Alimentar e Nutricional existentes no território.

O Expresso Solidariedade, em execução pela FAS, desde 2017, terá as ações ampliadas e qualificadas por espaços próprios Municipais, disponibilizados pela SMSAN. Estes espaços oferecerão toda a infra-estrutura necessária para atender aos requisitos mínimos de SAN e serão utilizados pelas OSCs e voluntários, entre outras coisas, para o servimento de alimentos, de suas responsabilidades, sem interveniência da SMSAN.

Para o uso destes espaços e da unidade volante, SMSAN e FAS, firmarão parceria, através de instrumento legal específico, para credenciar OSCs e voluntários, interessados em realizar ações de promoção de SAN e assistência social, dentro dos espaços disponibilizados, que preencham os requisitos propostos neste Plano de Trabalho e nos termos do edital.

Serão duas modalidades de OSC, além dos voluntários:

1) OSC Gestora;
2) OSC Promotora.

Abaixo, nos subitens 8.2.1 e 8.2.2, seguem as responsabilidades de cada uma.

8.2 Parceria com o Segundo e Terceiro Setores

Conforme o Decreto Municipal n° 1802/2017, que dispõe sobre a doação pura e simples de bens, obras e serviços ao Município de Curitiba pela iniciativa privada, e considerando a atual insuficiência de recursos financeiros para que a Administração Pública supra todas as demandas da sociedade e as necessidades de pleno desenvolvimento do Município, levando ainda em consideração o princípio da eficiência, de valor constitucional, e o interesse espontâneo da iniciativa privada em desenvolver vínculo junto ao Município de modo a promover conjuntamente seu desenvolvimento, as parcerias com a iniciativa privada tornam-se indispensáveis, dentro dos parâmetros legais do Decreto Municipal supracitado, sendo este um dos objetivos do referido Projeto.

Compreendem-se no conceito de iniciativa privada as pessoas físicas plenamente capazes e as pessoas jurídicas que tenham a intenção de contribuir como o desenvolvimento do Município de Curitiba.

A parceria junto ao terceiro setor se dará através de parcerias, por instrumentos legais específicos. Através deste procedimento, a Administração Pública credenciará OSCs e voluntários, interessados em realizar ações de promoção de SAN e assistência social, dentro dos espaços disponibilizados, que preencham os requisitos propostos neste Plano de Trabalho e nos termos do edital.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores, suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais OSCs tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

8.2.1 OSC Gestora

A OSC Gestora será credenciada através instrumento legal específico, por meio de parceria.

Para participação, a OSC Gestora deverá apresentar corpo técnico com, pelo menos, os seguintes profissionais: Nutricionista, Técnico Administrativo e Motorista.

Entre as responsabilidades da OSC Gestora estão:

- Gestão dos espaços físicos, no que diz respeito às boas práticas de manipulação de alimentos, levando-se em consideração a legislação sanitária vigente;
- Capacitação das OSCs Promotoras e dos voluntários, em boas práticas de manipulação de alimentos conforme legislações sanitárias vigentes;
- Administração, organização e agendamento dos espaços físicos sociais disponibilizados;
- Gestão de higiene e conversação das estruturas físicas dos espaços físicos sociais disponibilizados;

- Abertura e fechamento das estruturas físicas, caracterizando o acompanhamento do início ao fim das ações das OSCs Promotoras;
- Estabelecimento de relações com outras OSCs e voluntários, que tenham interesse em participar do Projeto Mesa Solidária;
- Emissão de relatórios e preenchimento de check-lists, conforme modelos solicitado pela SMSAN;
- Prestação de contas, conforme Termo do Edital de Chamamento Público;
- Outras responsabilidades, pertinentes à gestão de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, dentro das legislações vigentes.

A SMSAN será responsável pelo monitoramento, fiscalização, supervisão do local e apoio técnico às OSCs e voluntários, garantindo o cumprimento da legislação sanitária.

8.2.2 OSC Promotora e Voluntários

A OSC Promotora e os voluntários serão credenciados através instrumento legal específico, por meio de parceria.

Entre as responsabilidades da OSC Promotora e dos voluntários, estão:

- Participação nas capacitações de boas práticas de manipulação de alimentos, ministradas pela OSC Gestora, ou pela equipe da SMSAN;
- Ser promotor de políticas e ações de SAN e de assistência social, dentro das estruturas físicas do Projeto Mesa Solidária e do Expresso Solidariedade, seguindo as legislações sanitárias vigentes;
- Manter a ordem e organização das estruturas físicas dos espaços sociais;
- Realizar a higienização de todas áreas das estruturas físicas dos espaços sociais, além dos mobiliários e utensílios de cozinha;
- Manter os estoques de alimentos organizados;
- Produção e servimento de refeições, dentro dos espaços disponibilizados, sob orientação da SMSAN;
- Outras responsabilidades, pertinentes à produção e servimento de refeições, obedecendo as legislações sanitárias vigentes.

Nos termos do estabelecido nos artigos 8°, 9°, 10, parágrafos 1°, 2° e 3°, e 12, parágrafo 3°, incisos I, II e III, da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), todos os produtos utilizados para os atendimentos à população em situação de vulnerabilidade e risco social, visando o atendimento do objeto deste Plano de Trabalho, são de responsabilidade das OSCs e voluntários, sem interveniência da SMSAN.

As OSCs Promotoras e voluntários, multiplicadores de ações de SAN e de assistência social, não oferecerão ônus à Administração Pública Municipal.

8.3 Oferta de Cursos de SAN e Monitoramento dos Locais de Produção de Alimentos

Seguindo a regulamentação da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as boas práticas de manipulação de alimentos são procedimentos que todo local

que presta serviços de alimentação deve adotar, para assegurar a inocuidade dos produtos alimentícios disponibilizados à população, evitando a transmissão de doenças.

Todas as operações, da compra e recepção dos alimentos, até a entrega do produto final, passando pela higiene pessoal e do ambiente, devem seguir as boas práticas de manipulação de alimento, de acordo com a legislação sanitária. O curso de Boas Práticas para Manipuladores de Alimento levará informações específicas sobre as legislações vigentes e os cuidados necessários na manipulação de insumos em todos tipos de empreendimentos do setor alimentício.

O curso abordará: noções básicas de boas práticas e higiene pessoal e na cozinha, contaminação de alimentos, micro-organismos, sintomas das doenças de origem alimentar, contaminação cruzada, segurança, cuidados com os manipuladores e cuidados com os alimentos.

Todos os funcionários das OSCs e voluntários credenciados, deverão participar do curso de boas práticas de manipulação de alimentos.

Além disso, serão oferecidos cursos, aos usuários dos equipamentos, na área de alimentação e gastronomia, além de cursos abordando o tema da Segurança Alimentar e Nutricional. Estes cursos poderão ser, posteriormente, utilizados, para geração de emprego e renda, visando a emancipação dos indivíduos e das famílias.

Visando a garantia da SAN no atendimento à população, a SMSAN fará a orientação e monitoramento das OSCs Promotoras e voluntários quanto à produção e distribuição de alimentos no âmbito do Projeto Mesa Solidária. Ainda a Secretaria será responsável pela articulação, credenciamento, orientação e organização de OSCs Promotoras e voluntários, que farão o servimento de alimentos, visando o alcance do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), segundo os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional.

Serão realizadas visitas técnicas aos locais de preparo dos produtos, realizado pelas OSCs e voluntários, para monitoramento e orientação, referente à produção e servimentos de alimentos.

8.4 Atendimento Sócio-Assistencial

A exclusão social, estigmatizada à população em situação de rua, relaciona-se com situação extrema de ruptura de relações familiares e afetivas, além de ruptura total ou parcial com o mercado de trabalho e de não participação social efetiva.

A FAS trabalhará a criação de vínculo com os usuários do equipamento, com acompanhamento especializado, entre acolhidas e abordagens qualificadas, fazendo sua identificação, caracterização e levantamento das necessidades. Com isso, trabalharão o complexo processo de reinserção destas pessoas nas famílias, nas comunidades, no trabalho, na moradia, na saúde e em tantas outras esferas.

A formação de vínculos entre os usuários e a equipe, promoverá o acesso a serviços oferecidos pela Prefeitura, acesso à documentação civil, serviços de higiene pessoal e de alimentação.

Entre os objetivos deste atendimento, estão:

- Possibilitar condições de acolhida (atendimento inicial que identifica as necessidades do cidadão) na rede socioassistencial;
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas individuais;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a autonomia do indivíduo;
- Promover ações para reintegrar a pessoa em situação de rua à família e à comunidade.

Assim, pretende-se o resgate e a inclusão social destes indivíduos, auxiliando na garantia do acesso pleno aos direitos assegurados aos cidadãos brasileiros.

8.5 Oferta de Serviços nos Equipamentos da FAS

A Fundação de Ação Social (FAS) é o órgão público responsável pela gestão da assistência social em Curitiba, atuando de forma integrada a órgãos governamentais e instituições não governamentais, que compõem a rede socioassistencial do município.

Todos os esforços visam a consolidação da assistência social no município, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A expansão e aprimoramento dos serviços acontece de forma descentralizada, organizada em dez núcleos regionais. A FAS atua ainda na capacitação contínua dos seus servidores, criando condições favoráveis ao aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população.

Dirigidos prioritariamente aos cidadãos, grupos e famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, os serviços são organizados em dois níveis de proteção social: básica e especial, tendo o território como espaço de expressão da cidadania e reconquista dos direitos sociais.

A proteção básica refere-se à prevenção de situações de risco e oferta de serviços que visam a socialização e convivência familiar e ou comunitária.

A proteção social especial se caracteriza pela atenção integral e está voltada às famílias e indivíduos com direitos violados e laços familiares ou comunitários rompidos ou fragilizados. Os serviços estão disponíveis nas modalidades de média e alta complexidade.

Este é um serviço voltado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento especializado, com atividades direcionadas para o fortalecimento de vínculos sociais e/ou familiares, a organização coletiva, mobilização e participação social, assim como a construção de novos projetos de vida. Oferece orientação individual e em grupo, sobre direitos, oficinas e atividades coletivas de convívio e socialização, e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas, que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

A ação socioassistencial inclui capacitação profissional e desenvolvimento de empreendedores, com cursos em diversas áreas e oficinas de integração.

8.5.1 Capacitação Profissional

A FAS, através da sua Superintendência do Trabalho e Emprego e suas Diretorias de Relações do Trabalho e de Qualificação para o Trabalho, oferecerá cursos, aos usuários do equipamento, em diversas áreas, incluindo cidadania. Estes cursos poderão

ser, posteriormente, utilizados, para geração de emprego e renda, visando a emancipação dos indivíduos e das famílias, a garantia da dignidade humana, a efetivação de direitos sociais, o resgate social e a melhoria da qualidade de vida.

9. DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Os órgãos partícipes do mencionado Projeto designarão gestores e suplentes para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Projeto, formando uma Comissão Gestora, a fim de estabelecerem o regramento de operacionalização do espaço, quais sejam:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

  Gestor: Morgiana Maria Kormann – matrícula 146811;

  Suplente: Karin Flemming de Farias – matrícula 153593;

- FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

  Gestor: Vanessa Simone Mayer Resquetti Pereira – matrícula 86447;

  Suplente: Tânia Mara Molinari Gomes de Souza – matrícula 86579.

Após a determinação da OSC Gestora, operacionalizadora do espaço, esta também deverá indicar 1 (um) representante e 1 (um) suplente, para formar a Comissão Gestora.

Compete à Comissão Gestora do Projeto Mesa Solidária:

I. deliberar sobre a operacionalização do Projeto;

II. coordenar, organizar, gerir e/ou acompanhar as OSCs, voluntários e beneficiários;

III. identificar a demanda de atendimento do Projeto;

IV. propor e acompanhar ações dos órgãos da Administração Municipal envolvidos na execução do Projeto;

V. desenvolver políticas de ampliação das ações do Projeto Mesa Solidária;

VI. propor o estabelecimento de convênios e parcerias relativos ao Projeto;

VII. avaliar o desempenho das ações e propor eventuais alterações;

VIII. providenciar a manutenção (estrutura física, equipamentos e mobiliários) do Projeto Mesa Solidária, podendo, para tal atribuição, formalizar parcerias com entidades públicas ou privadas;

IX. decidir sobre outras situações, pertinentes ao Projeto Mesa Solidária.

10. LOCAIS DE EXECUÇÃO

Entre os espaços físicos, próprios Municipais, disponibilizados pela SMSAN, que servirão ao atendimento do Projeto Mesa Solidária, estão:

- Restaurante Popular Capanema (local provisório, até viabilização do imóvel próprio Municipal, sob o Viaduto do Capanema);

- Imóvel próprio Municipal: Rua Carlos Cavalcanti, n° 742;
- Imóvel próprio Municipal: sob o Viaduto do Capanema (substituirá o Restaurante Popular Capanema).

Outros locais poderão ser indicados e implantados, para atender ao objeto deste Plano de Trabalho.

Além disso, a unidade volante, Expresso Solidariedade, sob responsabilidade da FAS, e dentro dos seus recursos orçamentários, permanecerá com as ações de atendimento do Projeto Mesa Solidária.

11. ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução do Projeto Mesa Solidária se dará nos seguintes passos:

1°) Formalização do Projeto Mesa Solidária;

2°) Inauguração do Projeto de forma transitória;

3°) Elaboração de instrumento legal específico para o credenciamento das OSCs e dos voluntários, que atuarão através de parceria com o Município;

4°) Disponibilização do Restaurante Popular Capanema durante o período noturno, provisoriamente, para execução do Projeto, por todos os dias da semana, incluindo feriados e finais de semana, desde que haja interessados para continuidade do Projeto em todas as datas do ano;

5°) Manutenção do Expresso Solidariedade, unidade volante, pela FAS, para execução do Projeto;

6°) Reforma do espaço físico do Projeto Mesa Solidária, na Rua Carlos Cavalcanti, n° 742. Em anexo I, Portaria n° 1042/2019, de cessão de uso do imóvel;

7°) Aquisição de equipamentos, mobiliários e utensílios, por dotação própria ou adquiridos por doação;

8°) Inauguração e operacionalização do espaço físico do Projeto Mesa Solidária, na Rua Carlos Cavalcanti, n° 742, conforme estabelecido neste Plano de Trabalho;

9°) Construção do espaço físico do Projeto Mesa Solidária, sob o Viaduto do Capanema, que substituirá o Restaurante Popular Capanema. Em anexo II, Portaria n°118/2019, de cessão de uso do imóvel;

10) Inauguração e operacionalização do espaço físico do Projeto Mesa Solidária, sob o Viaduto do Capanema, conforme estabelecido neste Plano de Trabalho.

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Previsão de Execução	
		Início	Término
1	Formalização do Projeto Mesa Solidária	Set/2019	Dez/2019
2	Procedimento de credenciamento para OSCs	Dez/2019	Indeterminado

3	Disponibilização do Restaurante Popular Capanema	Out/2019	Dez/2019
4	Reforma do Espaço Mesa Solidária – Portaria 1042/2019*	Nov/2019	Mar/2020
5	Aquisição de equipamentos, utensílios e mobiliários	Nov/2019	Fev/2020
6	Formalização de parceria com OSCs e voluntários	Dez/2019	Indeterminado
7	Construção do Espaço Mesa Solidária – Portaria 118/2019*	Dez/2019	Jul/2020
8	Aquisição de equipamentos, utensílios e mobiliários	Nov/2019	Jul/2020

(*) Portarias, em anexo: Anexo I – Portaria n° 1042/2019; Anexo II – Portaria n° 118/2019.

13. METAS

13.1 Início da execução do objeto

O Projeto Mesa Solidária atua no Município de Curitiba através da unidade volante, Expresso Solidariedade.

A previsão para início da execução do Projeto Mesa Solidária, em sua primeira estrutura física, Restaurante Popular Capanema, será em dezembro de 2019.

13.2 Quantitativas

O Projeto Mesa Solidária, dentro de todos os espaços físicos disponibilizados, pretende atender até 500 (quinhentas) pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social diariamente.

Além disso, até o momento, o Expresso Solidariedade atendeu 101 mil pessoas.

Este número poderá ser ampliado, conforme a demanda do público-alvo e disponibilização de recursos financeiros.

13.3 Qualitativas

Através do serviço sócio-assistencial oferecido pela FAS, além da disponibilização de cursos de capacitação ofertados pela SMSAN, FAS ou parceiros do segundo e terceiro setores, pretende-se conquistar a emancipação de famílias e/ou indivíduos, reinserindo-os no mercado do trabalho e no convívio familiar e social.

14. EXECUÇÃO FINANCEIRA

14.1 Plano de aplicação dos recursos financeiros

Metas	Especificação	Total
4 e 7	Reforma/Construção do Espaço Mesa Solidária	R$ 2.350.000,00*

5 e 8	Aquisição de equipamentos, utensílios e mobiliários	R$ 400.000,00
6	Firmar Acordo de Cooperação - OSC	R$ 240.000,00

(*) Estrutura conjunta: Espaço Mesa Solidária e Armazém da Família.

14.2 Cronograma de desembolso

Natureza da despesa	Meta	Especificação	Total
3.3.90.30	4	Reforma do Espaço Mesa Solidária – Portaria 1042/2019	R$ 50.000,00
4.4.90.52	5	Aquisição de equipamentos, utensílios e mobiliários	R$ 200.000,00
3.3.90.39	6	Formalização de parceria com OSC	R$ 240.000,00
4.4.90.51	7	Construção do Espaço Mesa Solidária – Portaria 118/2019	R$ 2.300.000,00*
4.4.90.52	8	Aquisição de equipamentos, utensílios e mobiliários	R$ 200.000,00

(*) Estrutura conjunta: Espaço Mesa Solidária e Armazém da Família.

15. DA AVALIAÇÃO

Mensalmente, as ações realizadas dentro do Projeto Mesa Solidária serão avaliadas pela SMSAN, em acordo com a FAS e a(s) OSC(s) e voluntários credenciados, podendo readequar as normatizações do espaço, em casos de necessidade.

Morgiana Maria Kormann

Gerente de Programas Alimentares

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

ANEXO I – PORTARIA N° 1042/2019

Dispõe sobre a destinação de bem imóvel patrimonial à SMSAN.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e com base no Protocolo n.º 04-038565/2019

RESOLVE:

Art. 1.º Liberar para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN, doravante denominada Destinatária, o seguinte lote integrante do patrimônio público Municipal:

I –Área com 270,90m² (duzentos e setenta metros e noventa decímetros quadrados), com respectiva edificação mista existente, cadastrada como Unidade de Interesse de Preservação do Município – UIP, situado à Rua Pres. Carlos Cavalcanti nº 742 (Bairro – São Francisco) de propriedade do Município de Curitiba, Indicação Fiscal sob nº 11-014007.000, conforme matrícula nº 30.512, da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Capital.

Art. 2.º A Destinatária utilizará a área com a finalidade de efetivação do Projeto “Mesa Solidária”, que tem como objetivo a disponibilização de refeições noturnas para a população em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 3.º Fica sob a responsabilidade da Destinatária:

a) zelar pela ordem e manutenção das áreas destinadas, mantendo-as em perfeita ordem de conservação;
b) implantar medidas necessárias e indispensáveis à segurança estrutural e patrimonial, inclusive contra danos causados por atos de turbação ou esbulho praticados por terceiros;
c) arcar com eventuais danos causados a terceiros;
d) manter atualizadas licenças de instalação, operação e funcionamento das atividades desenvolvidas no local;
e) arcar com os encargos deste imóvel, tais como taxas, tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefonia ou outras contribuições de qualquer natureza;
f) organizar o espaço para atividades voltadas às pessoas em vulnerabilidade e risco social.

Art. 4.º Toda e qualquer construção ou ampliação, que serão às expensas da Destinatária, edificadas no imóvel destinado, após aprovados os respectivos projetos pela Secretaria

Municipal de Urbanismo e emissão de CVCO, deverão ser levadas a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art.5.º Quaisquer reparos ou adaptação no imóvel destinado serão suportados com recursos próprios da Destinatária.

Art. 6.º Nos atos de entrada e de saída no imóvel, serão realizadas vistorias para atestar as condições que o imóvel está sendo entregue e posteriormente recebido.

Art. 7.º Após expedição do termo de recebimento das chaves, esta Portaria será considerada automaticamente revogada, com a reversão do imóvel objeto deste instrumento, ao patrimônio público municipal disponível.

Art. 8.º Por se tratar de imóvel cadastrado como Unidade de Interesse de Preservação do Município – UIP, o destinatário deverá submeter a devida utilização do imóvel às orientações constantes no Dec. Municipal 543/2014.

Art. 9.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, 14 de outubro de 2019.

Alexandre Jarschel de Oliveira: Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal

---

ANEXO II – PORTARIA N° 118/2019

Dispõe sobre a destinação de bem imóvel patrimonial à SMSAN.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e com base no Protocolo n.º 04-017.189/2019-PMC;

RESOLVE:

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

Art. 1.º Liberar para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN, doravante denominada Destinatária, o seguinte lote integrantedo patrimônio público Municipal:

I –Área com 704,00m2, de propriedade do Município de Curitiba, localizada sob o Viaduto do Capanema, frente para a avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, bairro Jardim Botânico, indicação fiscal 14.102.023.

Art. 2.º A Destinatária utilizará a área com a finalidade de instalação de uma estrutura do Projeto Armazém da Família e Espaço Social.

Art. 3.º Fica sob a responsabilidade da Destinatária:

a) zelar pela ordem e manutenção das áreas destinadas, mantendo-as em perfeita ordem de conservação;
b) implantar medidas necessárias e indispensáveis à segurança estrutural e patrimonial, inclusive contra danos causados por atos de turbação ou esbulho praticados por terceiros;
c) arcar com eventuais danos causados a terceiros;
d) manter atualizadas licenças de instalação, operação e funcionamento das atividades desenvolvidas no local;
e) arcar com os encargos deste imóvel, tais como taxas, tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefonia ou outras contribuições de qualquer natureza;
f) organizar o espaço para atividades voltadas às pessoas em vulnerabilidade e risco social.

Art.4º O Uso da área poderá ser permitido a terceiros, por meio de decreto, ou autorizado, desde que atendidos os pressupostos legais.

Art. 5.º Toda e qualquer construção ou ampliação, que serão às expensas da Destinatária, edificadas no imóvel destinado, após aprovados os respectivos projetos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e emissão de CVCO, deverão ser levadas a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art.6.º Quaisquer reparos ou adaptação no imóvel destinado serão suportados com recursos próprios da Destinatária.

Art. 7.º Nos atos de entrada e de saída no imóvel, serão realizadas vistorias para atestar as condições que o imóvel está sendo entregue e posteriormente recebido.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

Art. 8.º Após expedição do termo de recebimento das chaves, esta Portaria será considerada automaticamente revogada, com a reversão do imóvel objeto deste instrumento, ao patrimônio público municipal disponível.

Art. 9.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, 1 de agosto de 2019.

Alexandre Jarschel de Oliveira: Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO – OSC

Ao elaborar o Plano de Trabalho, a OSC deve utilizar o seguinte modelo de Plano de Trabalho.

LOGOMARCA DA OSC /PAPEL TIMBRADO DA OSC

PROJETO MESA SOLIDÁRIA – RESTAURANTE POPULAR CAPANEMA			
1. DADOS DA OSC PARCEIRA			
Nome da Organização da Sociedade Civil / CNPJ			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone (s):	Página na internet (homepage):		
Endereço eletrônico (e-mail):			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO PARCEIRA			
2.1. Responsável pela assinatura do instrumento jurídico			
Nome completo:			
Cargo:	Mandato: Início:_____/_____/_____Término:_____/_____/_____		
CPF:	Cédula de Identidade/ órgão expedidor:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefones (incluindo celular):	Endereço eletrônico (e-mail):		
3. DADOS DO PROJETO			

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

3.1. Público-alvo:
3.2 Objetivo geral e objetivos específicos:
3.3. Número de atendimentos: Número de refeições servidas por dia:
Atendimentos por Semana: ( ) Segunda-feira ( ) Terça-feira ( ) Quarta-feira ( ) Quinta-feira ( ) Sexta-feira ( ) Sábado ( ) Domingo
Horário de atendimento: ( ) Café da manhã ( ) Almoço ( ) Jantar ( ) Ceia
4. HISTÓRICO DAS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO COM O PÚBLICO ALVO DA PROPOSTA
4.1. Relatar o histórico dos trabalhos desenvolvidos pela OSC junto à população a ser atendida pelo Projeto:
5. EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
5.1. Descrever as atividades que serão desenvolvidas para atingir os objetivos do Projeto, detalhando a equipe técnica que será utilizada para o desenvolvimento das ações acima descritas.

Curitiba, _____ de _____ de 20___.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal da OSC

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

ANEXO III – RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA OSC

LOGOMARCA DA OSC /PAPEL TIMBRADO DA OSC

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA

NOME	CARGO	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	E-MAIL	RG	ORGÃO EMISSOR	CPF

Curitiba, _____ de _____ de 20___.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal da OSC

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL – ART. 38, DO DECRETO MUNICIPAL N° 1067/2016 – OSC

LOGOMARCA DA OSC /PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO E DOS DIRIGENTES

Eu, ..., portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., declaro para os devidos fins que a ..... (identificação da **OSC**) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações dispostas no art. 38 do Decreto Municipal nº 1067/16 e sua alteração. Nesse sentido, declaro que a **OSC**:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;

Não tem em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como, nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município;

Não está ligada nominalmente a candidatos ou partidos políticos ou é mantida por eles.

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, observadas a exceções previstas no art. 38, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; a prevista nos incisos II e III do artigo 55 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

Não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Não tem entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Curitiba, _____ de _____ de 20___.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal da OSC

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL – ART. 33, DO DECRETO MUNICIPAL N° 1067/2016 – OSC

LOGOMARCA DA OSC /PAPEL TIMBRADO DA OSC

DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Eu, ..., portador do RG nº ....., inscrito no CPF/MF sob nº....., representante legal da (de)....., adiante subscrito (a), declaro que os dirigentes ou controladores desta Organização da Sociedade Civil, não são membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, nem seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. Nenhum servidor (a) ou seu cônjuge, companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora que realiza qualquer modalidade de contrato com o município.

Declaro ainda, que não contratarei, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária.

Declaro que não será remunerado, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Declaro que não somos OSC nominalmente declarada ou mantida por candidato e/ou partido político.

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Curitiba, _____ de _____ de 20___.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal da OSC

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

ANEXO VI – MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____

Aos ..... do mês de ..... do ano de ....., nesta cidade de Curitiba, Capital do Paraná, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF n° 76.417.005/0001-86, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, doravante denominada **SMSAN**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, LUIZ DÂMASO GUSI**, CPF/MF nº 664.658.347-15 e da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, doravante denominada **FAS**, CNPJ/MF n° 76.568.930/0001-08, neste ato representada pelo Presidente **THIAGO KRONIT FERRO**, CPF/MF nº 026.667.019-99, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF n° XXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Presidente, XXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXX, tendo em vista o contido no protocolo nº XXXXXX/2019, resolveram celebrar o presente Acordo de Cooperação, firmado posteriormente ao Chamamento Público n° 006/2019-SMSAN, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, em especial, pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 1.067/2016, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto a conjunção de esforços entre os partícipes, para o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, visando a garantia da dignidade humana, a efetivação de direitos sociais, a promoção das políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social, o resgate social, a emancipação e a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e famílias, através do desenvolvimento de ações, incluindo o servimento de refeições, para execução do Projeto Mesa Solidária, que ocorrerá dentro do Restaurante Popular Capanema, no período noturno, entre 18h30 e 22 horas, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), do Edital de Chamamento Público, parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO cabe:

Ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN):

1. Ofertar espaço adequado, seguro e limpo pelo Município de Curitiba, sito o Restaurante Popular Capanema, para que a OSC possa promover políticas de segurança alimentar e nutricional e assistência social, junto ao público alvo;
2. Coordenar e fiscalizar o equipamento público disponibilizado, atendendo os parâmetros estabelecidos pela legislação sanitária vigente;
3. Ofertar cursos de boas práticas de manipulação de alimentos, para os funcionários e voluntários da OSC;
4. Orientar e monitorar a OSC e voluntários, em relação à distribuição de alimentos no âmbito do Projeto Mesa Solidária;
5. Articular, credenciar, orientar e organizar a OSC e voluntários, que faz o servimento de alimentos nas ruas de Curitiba, visando o alcance do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), segundo os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional;
6. Acompanhar e orientar as ações da OSC, do local de preparo dos produtos até o equipamento público disponibilizado, visando o atendimento das legislações sanitárias vigentes;
7. Outras responsabilidades relacionadas ao Município, visando a execução do objeto deste Acordo.

Ao Município, através da Fundação de Ação Social (FAS), conforme descrito no Plano de Trabalho do Projeto Mesa Solidária, seguem:

1. Possibilitar condições de acolhida (atendimento inicial que identifica as necessidades do cidadão) na rede socioassistencial;
2. Criar vínculo, através de acolhidas e abordagens qualificadas, com o público atendido, objetivando o resgate e inclusão social;
3. Ofertar serviços socioassistenciais, disponibilizados pelo Município;
4. Ofertar cursos profissionalizantes, visando geração de renda e emancipação dos indivíduos e famílias;
5. Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas individuais;
6. Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a autonomia do indivíduo;

7. Promover ações para reintegrar a pessoa em situação de rua à família e à comunidade;
8. Outras responsabilidades relacionadas à Assistência Social, visando a execução do objeto deste Acordo.

À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

1. Participar das capacitações de boas práticas de manipulação de alimentos, ofertadas pela SMSAN, com frequência de todos os membro e voluntários da OSC;
2. Ser promotor de políticas e ações de SAN e de assistência social, dentro das estruturas físicas do Projeto Mesa Solidária e do Expresso Solidariedade, seguindo as legislações vigentes, sempre em acordo com a SMSAN e a FAS;
3. Manter a ordem e organização das estruturas físicas do espaço disponibilizado;
4. Cumprir o calendário proposto pela SMSAN, para o atendimento contínuo e diário, dentro do Restaurante Popular Capanema, das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Curitiba/PR;
5. Seguir todas as orientações de boas práticas de manipulação, de higienização, conservação e manutenção do espaço disponibilizado, Restaurante Popular Capanema, disponibilizado para o Projeto Mesa Solidária, em acordo com a SMSAN;
6. Produzir os alimentos que serão servidos, em estrutura própria da OSC, sendo responsável pelo transporte destes alimentos até o espaço disponibilizado, Restaurante Popular Capanema, seguindo os critérios das boas práticas de manipulação e fabricação de alimentos e das legislações sanitárias vigentes;
7. Servir todos os alimentos dentro do espaço disponibilizado, Restaurante Popular Capanema, dentro dos critérios estabelecidos pela SMSAN, dispondo de membros e voluntários da OSC, em quantidade suficiente;
8. Ser responsável por todos os membros e voluntários da OSC, que participarão das ações dentro do espaço disponibilizado, Restaurante Popular Capanema;
9. Encaminhar relatórios, sempre que solicitado pela SMSAN, referente às ações de segurança alimentar e nutricional, desenvolvidas no espaço disponibilizado;
10. Participar de reuniões para as quais seja convocada;
11. Realizar ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de políticas de assistência social com orientação da SMSAN e FAS, respectivamente;
12. Solicitar, com até 90 (noventa) dias de antecedência, a prorrogação desta parceria;
13. Apresentar relatório avaliativo, ao término da parceria, considerando os objetivos e metas do Plano de Trabalho;
14. Possibilitar o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do controle interno, correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo, bem como, aos locais de execução do respectivo objeto.
15. Manter permanente articulação com a OSC Gestora e com a SMSAN, visando o cumprimento do objeto pactuado em Acordo de Cooperação;
16. Desenvolver as atividades de forma continuada e permanente;

17. Assinar Termo de Autorização de Uso de Bem Público, quanto à utilização do imóvel disponibilizado pela SMSAN, o Restaurante Popular Capanema, para o desenvolvimento do objeto pela Organização da Sociedade Civil:
    a) Fica vedado ceder o seu uso no todo ou em parte o imóvel a terceiros, seja mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, sob pena de seu presidente e de seus Dirigentes responderem civil e criminalmente pelo desvio da finalidade, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do Acordo de Cooperação a ser firmado;
18. Acompanhar se limpeza, higienização e reposição de materiais de higiene pessoal, realizada por empresa Terceirizada, contratada pela SMSAN, está sendo realizada;
19. Credenciar-se junto ao Banco de Alimentos de Curitiba;
20. Comunicar, imediatamente, à SMSAN ou a OSC Gestora, qualquer eventualidade que possa comprometer a execução do Projeto Mesa Solidária, dentro do Restaurante Popular Capanema;
21. Manter contato com a SMSAN, sempre por escrito, ressalvado os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;
22. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da OSC, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento;
23. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
24. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016;
25. Comunicar à SMSAN, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver.
26. Propiciar às equipes técnicas da SMSAN, condições necessárias para assessoramento, acompanhamento/monitoramento, avaliação, fiscalização, referente à execução do Projeto Mesa Solidária, permitindo o libre acesso dos técnicos da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
27. Outras responsabilidades, pertinentes a produção e servimento de alimentos, dentro do espaço disponibilizado e das legislações vigentes.

Parágrafo primeiro. Todos os contatos, envios de relatórios e informações, devem ser realizados por meio eletrônicos, direcionados para a Gerência de Programas Alimentares,

do Departamento de Estratégias de SAN, da SMSAN, responsável pelo Projeto Mesa Solidária.

Parágrafo segundo. Os reparos, conservação, reposições e manutenções realizados no imóvel serão por conta e responsabilidade da SMSAN.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste termo.

Parágrafo primeiro. O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, se acordado entre os partícipes e desde que obedecida à legislação vigente.

Parágrafo segundo. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

1. A gestão, fiscalização, monitoramento e avaliação será executada pelos Gestores do Projeto Mesa Solidária, conforme especificado no Plano de Trabalho (Anexo I), baseando-se na execução do objeto do Acordo de Cooperação.
2. O instrumento a ser firmado com a OSC poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.
3. A não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal n° 1067/2016.
4. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:
    a) advertência;
    b) suspensão temporária da participação em chamadas públicas e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
    c) declaração de inidoneidade para participar em CP ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

5. As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba e do Presidente da Fundação de Ação Social de Curitiba, que assinarão em ato conjunto, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
6. O prazo da penalidade mencionado no item anterior terá a sua contagem iniciada somente quando sanados os danos causados ao Município.
7. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
8. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Município.
9. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos.
10. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
11. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação demonstradas, quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Assinado o ACORDO DE COOPERAÇÃO, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal n.º 13.019/2014, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer divergência na efetivação do presente instrumento.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai para todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

E por estarem de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação.

Curitiba, ... de ..... de .....

LUIZ DÂMASO GUSI
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

THIAGO KRONIT FERRO
Presidente da Fundação de Ação Social

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1ª testemunha
Nome:
CPF/MF:

2ª testemunha
Nome:
CPF/MF:

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

ANEXO VII – LEI FEDERAL N° 13.019/2014

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Ementa com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as

alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: ("Caput" do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - (VETADO na Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 4º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade

Civil Organizada

Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - administradores públicos, dirigentes e gestores; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - representantes de organizações da sociedade civil; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - membros de conselhos de políticas públicas; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - membros de comissões de seleção; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no caput não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

Seção III

Da Transparência e do Controle

Art. 9º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção IV

Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação

das Ações

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem

adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o caput deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção V

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção VI

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção VII

Do Plano de Trabalho

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

X - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: ("Caput" do parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - objetos;

II - metas;

III - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - custos;

V - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: ("Caput" do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 25. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO na Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração de Parcerias

(Denominação da seção com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto

social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; ("Caput" do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Parágrafo único transformado em § 1º com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º (VETADO na Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 37. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção X

Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XI - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XVIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção II

Das Contratações Realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil

Art. 43. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 44. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção III

Das Despesas

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - (VETADO);

V - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

d) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 5º (VETADO).

Art. 47. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção IV

Da Liberação dos Recursos

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 50. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 54. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção VI

Das Alterações

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 56. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção VII

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção VIII

Das Obrigações do Gestor

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (“Caput” do parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: ("Caput" do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas: ("Caput" do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora

sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: ("Caput" do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Parágrafo único transformado em § 1º com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Parágrafo único transformado em § 1º com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção II

Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 74. (VETADO).

Art. 75. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 76. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 77. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 10. .....
>
> .....
>
> VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;
>
> .....

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.” (NR)

Art. 78. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 11. .....

.....

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.” (NR)

Art. 78-A. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III: (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

“Art. 23. .....

.....

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.” (NR)

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. (VETADO).

Art. 80. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no caput, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 81. Mediante autorização da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 81-A. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação:

I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei;

II - os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: ("Caput" do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 83-A. (VETADO na Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: ("Caput" do parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção da educação;

IV - promoção da saúde;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 85. O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei." (NR)

Art. 85-A. O art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII: (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

> "Art. 3º .....
>
> .....
>
> XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.
>
> ....." (NR)

Art. 85-B. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

> "Art. 4º .....
>
> Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público." (NR)

Art. 86. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B:

> "Art. 15-A. (VETADO)."
>
> "Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
>
> I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
>
> II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
>
> III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no caput. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

Brasília, 31 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

ANEXO VIII – DECRETO MUNICIPAL N° 1.067/2016

DECRETO Nº 1067

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, considerando a edição da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 01-113003/2016 - PMC;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A celebração de parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com organizações da sociedade civil deverá obedecer às disposições constantes do presente decreto.

Art. 2º Para os fins deste decreto considera-se:

- administração pública - Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público;

- organização da sociedade civil:

entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

- parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

- atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

- projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

- dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

- termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

- termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

- acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

- conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

- comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

- comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

- chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

- bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

- prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

- autoridade competente: representante do órgão ou entidade da Administração Pública municipal designado por ato normativo específico;

- gestor: agente público de cada órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, formalmente designado, encarregado do controle e fiscalização dos atos decorrentes da parceria;

XVIII- apostilamento: espécie de registro administrativo, que pode ser feito no instrumento de avença ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, firmado pela autoridade competente.

XIX - membro de Poder: o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

Art. 3º Não se aplicam as exigências deste decreto:

- aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998;

- aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do

§1º do artigo 199 da Constituição Federal;

- aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.o 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV- aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999;

- às transferências referidas no artigo 2º da Lei Federal n.º 10.845, de 5 de março de 2004, e nos artigos 5º e 22 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

- aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

membros de Poder;

dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

pessoas jurídicas de direito público interno;

pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

- às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 4º - A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

§1º Para cumprimento do previsto no **caput** deste artigo, será de responsabilidade de cada órgão gestor encaminhar a relação das parcerias celebradas para a Secretaria Municipal da Comunicação Social.

§2 º As entidades da administração indireta poderão cumprir o previsto neste artigo nos seus sítios oficiais próprios na internet.

Art. 5º A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo 4º deverão incluir, no mínimo:

- data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

- nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

- descrição do objeto da parceria;

- valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 6º As denúncias sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos poderão ser realizadas por meio da Central de Atendimento e Informações 156, ou outros meios garantidos pela legislação.

SEÇÃO II

DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 7º O Município divulgará, nos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, as ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública.

SEÇÃO III

DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 8º O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho, execução de projetos ou atividades de sua iniciativa e por si parametrizadas, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 9º O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

SEÇÃO IV

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 10. O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública ou pela organização da sociedade civil.

§ 1º O acordo de cooperação será firmado pela autoridade máxima da entidade ou órgão da administração pública.

§ 2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 11. As regras e os procedimentos dispostos no presente decreto são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, estabelecer procedimento simplificado de prestação de contas.

SEÇÃO V

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 12. A administração pública também poderá celebrar parcerias decorrentes do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 13. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIs à administração pública para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§1º O PMIs tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIs.

Art. 14. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de PMIs, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- identificação do subscritor da proposta;

- indicação do interesse público envolvido;

- diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o **caput** será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º A administração pública estabelecerá o período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIs, observado o mínimo de 60 dias por ano.

Art. 15. A avaliação da proposta de instauração de PMIs observará, no mínimo, as seguintes etapas: I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no artigo anterior;

- decisão sobre a instauração ou não do PMIs, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável;

- se instaurado o PMIs, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV- manifestação do órgão ou da entidade da administração pública responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIs.

§1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIs, apresentada de acordo com o artigo anterior, a administração pública terá o prazo de até 6 meses para cumprir as etapas previstas no **caput**.

§ 2º As propostas de instauração de PMIs serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

SEÇÃO VI

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista neste decreto.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

III - custos;

IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 17. Exceto nas hipóteses previstas neste decreto, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; II - o objeto da parceria;

- as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

- as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

- o valor previsto para a realização do objeto;

- as condições para interposição de recurso administrativo;

- a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

- de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

- o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§3º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

- aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

- ao valor de referência ou teto constante do edital.

§4º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.

§5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Poder Público, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

Art. 18. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial dos órgãos ou entidades da administração pública na internet, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 19. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste decreto.

Art. 20. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

- no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;

- nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

- quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do inciso IV deste artigo, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam ao procedimento definido e instaurado pelo órgão gestor responsável pelos serviços de educação, saúde ou assistência social, independentemente de chamamento, com vistas a reunir documentação mínima exigida em legislação para execução das atividades nas respectivas áreas.

Art. 21. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Municipal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. Nas hipóteses dos artigos 20 e 21 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste.

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste em até 5 dias da data do respectivo protocolo.

§3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 22, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 23. As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, por ato específico, a ser composta por no mínimo 3 ocupantes de cargos efetivos no quadro permanente da administração pública.

§1º O chamamento público para seleção de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de interesses difusos, entre outros, poderá ser realizada pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste decreto.

§2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§4º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública.

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 24. A adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria será requisito para participação da organização da sociedade civil no chamamento.

§1º O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§2º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§3º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 25. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do presente decreto.

§1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 30 a 33 deste decreto, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente.

§2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do presente decreto.

SEÇÃO IX

DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 26. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio eletrônico oficial previsto no artigo 18 deste decreto.

Art. 27. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 28. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 dias, contado da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

§1º Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 5 dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§2º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso deverá observar regulamento próprio do conselho.

§3º Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

Art. 29. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III SEÇÃO I

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Art. 30. Para celebrar as parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- possuir:

no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

- CNPJ;

experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§3º Para fins de atendimento do previsto na alínea “c” do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 31. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os

preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 32. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do artigo 31 deste decreto, deverá apresentar os seguintes documentos:

- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 30 do presente decreto;

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

- cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

- declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 38 do presente decreto, as quais deverão estar descritas no documento; e

- declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do **caput**, as certidões positivas com efeito de negativas.

§3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do **caput** que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 33 - Além dos documentos relacionados no artigo 32, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do artigo 31, declaração de que:

- não há, em seu quadro de dirigentes:

membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

- não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 34. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos artigos 32 e 33 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do **caput** do artigo 32 deste decreto estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto;

- indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

- aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste decreto;

- emissão de parecer do setor técnico competente da secretaria ou entidade, que deverá pronunciar- se, de forma expressa, a respeito:

do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

da viabilidade de sua execução referente à compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital;

da verificação do cronograma de desembolso;

da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

da designação do gestor da parceria e respectivo suplente;

da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

- emissão de parecer jurídico por Procurador do Município que atue junto ao órgão ou entidade solicitante quanto aos aspectos da legalidade da parceria, contendo a análise do respectivo termo e a rubrica na minuta aprovada;

§1º O parecer jurídico não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo sendo condição de sua emissão a completa instrução processual.

§2º O parecer jurídico individual em cada processo será dispensado quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

§3º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§4º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§6º Será impedida de participar como gestor ou suplente da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§7º Configurado o impedimento do §4º desta cláusula, deverá ser designado gestor ou suplente que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§8º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do **caput** concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, exarado pela autoridade competente máxima do órgão ou entidade da administração pública, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 37. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade do Município.

SEÇÃO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 38. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;

- que tenha em seu quadro de dirigentes qualquer das hipóteses previstas no inciso I, do artigo 33, deste decreto;

- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:

for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

a prevista no inciso II do artigo 55 deste decreto;

a prevista no inciso III do artigo 55 deste decreto.

- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

- tenha entre seus dirigentes pessoa:

cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Prefeito Municipal no âmbito da administração direta ou do titular máximo da entidade da administração indireta, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º Os requisitos previstos nos incisos II a VII deste artigo deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

§4º Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso IV e no §2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 39. É vedada a celebração de parcerias previstas neste decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento, ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado; II - as obrigações das partes;

– quando for o caso, a dotação orçamentária da despesa;

- a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no §3º do artigo 35 deste decreto; V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VI - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do artigo 51 deste decreto;

- a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste decreto;

- a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

- a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

- quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 48 deste decreto;

- o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias;

- a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a

participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

- a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

Art. 41. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste decreto, sendo vedado:

- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 42. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

SEÇÃO III

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 43. É responsabilidade do gestor atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

Art. 44. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

Art. 45. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Decreto.

SEÇÃO IV

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 46. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 47. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Art. 48. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

SEÇÃO V

DAS ALTERAÇÕES

Art. 49. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

Art. 50. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao plano de trabalho original.

SEÇÃO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 51. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§1º Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

§2º Nas parcerias com vigência superior a 1 ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

Art. 52. O gestor de cada termo emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

- análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste decreto.

Art. 53. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

SEÇÃO VII

DO GESTOR

Art. 54. São obrigações do gestor:

- acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 52 deste decreto;

- indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

- agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

§1º Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

§2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da

parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 3º O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 55. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- advertência;

- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor do presente Decreto permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§2º Nos termos do § 2º do artigo 83 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, os convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de 1 ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

- substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida lei e neste decreto, no caso de decisão da autoridade competente pela continuidade da parceria; ou

- rescindidos, justificada e unilateralmente, pela autoridade competente da administração pública, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

§3º A administração pública poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§4º Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos artigos 32 e 33 deste decreto, para fins de cumprimento dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Art. 57. Na contagem dos prazos estabelecidos neste decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 58. Aplicam-se subsidiariamente e, no que couber, as disposições do Decreto municipal que disciplina os procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, para órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba.

Art. 59. Este decreto entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2017.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 27 de outubro de 2016.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal Joel Macedo Soares Pereira Neto - Procurador - Geral

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº .....

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° , com sede na Avenida Cândido de Abreu n, Curitiba/PR, através da SMSAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, representada neste ato por seu Secretário Municipal, LUIZ DÂMASO GUSI, CPF n , e do outro lado a entidade xxxxx (a pessoa xxxxx), neste ato representada pelo Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº (CPF n°), doravante denominada de **AUTORIZADA(O)**, com sede (residência) na rua xxxxxxxxxxxxx, acordam e ajustam, de conformidade com o disposto no Processo Administrativo n° xxx/2019, a **AUTORIZAÇÃO DE USO** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO DE CURITIBA defere, gratuitamente e a título precário, à (ao) AUTORIZADA(O), o uso do espaço, correspondente ao RESTAURANTE POPULAR CAPANEMA, situado na Rua Ubaldino do Amaral, n° 1671, Bairro Jardim Botânico, conforme calendário de atividades disponível pela SMSAN.

Parágrafo Primeiro

O equipamento acima descrito será destinado à (ao) AUTORIZADA(O) exclusivamente para execução do Projeto Mesa Solidária, que representará a união de esforços pela disponibilização de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), somado à ação do projeto “Expresso Solidariedade” executado pela Fundação de Ação Social (FAS), com vistas a ampliar e qualificar as ações de SAN e de assistência social, dentro do Município de Curitiba/PR.

Parágrafo Segundo

O início das atividades do Projeto Mesa Solidária ocorrerá em 17.12.2019, compreendendo o horário de funcionamento entre às 19h e 21h30, ficando condicionadas às etapas seguintes e ao cronograma de ações disponibilizado pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN.

Parágrafo Terceiro

Acompanhando a assinatura deste termo, deverão ser entregues cópias dos seguintes documentos:

I. RG / CNPJ;

II. CPF / CNPJ;

III. Comprovante Residencial ou Comprovante de Endereço da OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA

A(O) AUTORIZADA(O) compromete-se a utilizar o espaço recebido, em autorização de uso, para o fim específico de atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, visando a garantia da dignidade humana, a efetivação de direitos sociais, a promoção das políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social, o resgate social, a emancipação e a melhoria da qualidade de vida, em espaços indicados pela SMSAN e FAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente autorização de uso é realizada a título gratuito, cabendo à (ao) AUTORIZADA(O) o preparo e o servimento de refeições, por sua própria responsabilidade, de acordo com o cronograma oferecido pela SMSAN e FAS.

Parágrafo Único

Nos termos do estabelecido nos artigos 8°, 9°, 10, §§ 1°, 2°, 3° e 12, § 3°, I, II e III da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), todos os produtos utilizados para o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, visando a garantia da dignidade humana, a efetivação de direitos sociais, a promoção das políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social, o resgate social, a emancipação e a melhoria da qualidade de vida, dentro do Município de Curitiba/PR são de responsabilidade dos fornecedores, sem interveniência da SMSAN.

CLÁUSULA QUARTA

A(O) AUTORIZADA(O) obriga-se:

I. não se utilizar desta autorização, para outra finalidade, que não seja o de servimento de refeições e a assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, ou ainda a realização de atividades culturais e recreativas, com este público;

II. frequentar cursos de boas práticas na manipulação de alimentos ou outros que forem oferecidos pela SMSAN;

III. responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens utilizados no referido patrimônio público;

IV. manter a ordem e organização do Restaurante Popular Capanema;

V. não ceder o uso do espaço a terceiros, nem utilizá-lo para fim diverso do ora estipulado;

VI. recolher imediatamente, ao término das atividades diárias, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foram encontradas;

VII. não permitir que os beneficiários do Projeto Mesa Solidária utilizem dentro do imóvel: bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, cigarros e demais produtos que possam causar dependência física ou psíquica;

VIII. não utilizar os utensílios (bens móveis, assim como panelas, pratos, copos, jarras, travessas, espátulas, talheres, equipamentos elétricos ou eletrônicos e demais eletrodomésticos e industriais), existentes no recinto;

IX. permitir a realização de visitas técnicas aos locais de preparo dos produtos realizados pelas OSCs, para monitoramento e orientação da produção de alimentos, o que ocorrerá através da SMSAN;

X. produzir e/ou servir refeições dentro dos espaços disponibilizados, sob orientação da SMSAN e da Unidade Gestora, obedecendo as legislações sanitárias vigentes;

XI. os beneficiários poderão fazer uso do banheiro e lavatórios de mãos, cujo material de higiene pessoal será fornecido pela empresa contratada pela SMSAN (Pontual Serviços Terceirizados Ltda);

XII. vedar a entrada no recinto de beneficiários portando armas brancas ou de fogo, além de substâncias que possam causar dependência física ou psíquica, desde que visíveis. No caso de constatação da existência de beneficiários portando armas brancas ou de fogo, além de substâncias que possam causar dependência física ou psíquica, deverá ser acionada a Guarda Municipal de Curitiba;

XIII. Não estar ligada(o) nominalmente a candidatos ou partidos políticos ou ser mantida(o) por eles.

Parágrafo Primeiro

Entende-se por beneficiário, o indivíduo que recebe os serviços da(o) AUTORIZADA(O).

Parágrafo Segundo

A SMSAN poderá indicar uma terceirizada, para realizar cursos e orientações sobre boas práticas de manipulação de alimentos e para organizar e calendarizar o uso do espaço.

CLÁUSULA QUINTA

O Município, por intermédio da SMSAN e a FAS, exercerá constante acompanhamento, sendo facultado vistoriar e examinar o imóvel, sempre que lhe aprouver, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste termo e atendimento da legislação sanitária vigente aplicada ao desenvolvimento do Projeto Mesa Solidária.

CLÁUSULA SEXTA

Os danos ao imóvel autorizado, aos usuários ou a terceiros, que ocorrerem em decorrência da ação ou omissão de funcionários ou prepostos serão de responsabilidade exclusiva da(o) AUTORIZADA(O).

Parágrafo Único

Todas as reparações necessárias à conservação do espaço deverão ser executadas imediatamente pela SMSAN e FAS, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado originalmente, à exceção se houver danos praticados pela(o) AUTORIZADA(O) e/ou seus prepostos, provocados por dolo ou culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo de autorização de uso vigerá pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura no presente Termo, findo o qual, se não for renovado de comum acordo entre as partes, o uso do espaço será restituído ao Município de Curitiba, sem que seja devida qualquer indenização à (ao) AUTORIZADA(O), a qualquer título.

Parágrafo Primeiro

O prazo de que trata a presente Cláusula poderá ser modificado em razão do término do procedimento de CHAMADA PÚBLICA que será realizado oportunamente, credenciando então os interessados.

Parágrafo Segundo

O presente termo poderá ser revogado a qualquer tempo, nos casos de interesse público, a critério da Administração ou da(o) AUTORIZADA(O), não gerando quaisquer direitos indenizatórios

Parágrafo Terceiro

A(O) AUTORIZADA(O) poderá solicitar revogação do presente instrumento, desde que manifeste tal intenção por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Quando do término do termo de autorização de uso, não havendo renovação, a (o) AUTORIZADA(O) desocupará o espaço independentemente de notificação ou aviso prévio.

Parágrafo Primeiro

As benfeitorias, de qualquer natureza, efetuadas no imóvel objeto deste Termo reverterão para o Município quando do término da autorização, sem que caiba à (ao) AUTORIZADA(O) qualquer indenização, tampouco lhe outorga direito à retenção do bem.

Parágrafo Segundo

O espaço, finda a autorização, deverá ser restituído nas mesmas condições em que se encontrava sem qualquer ônus ao Município.

Parágrafo Terceiro

A autorização de uso de que trata esta lei não acarretará qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA NONA

Ao presente Termo aplicam-se as normas e princípios de direito administrativo e subsidiariamente os de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir todas as dúvidas ou questões oriundas deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

Assim, acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, em xxxx de dezembro de 2019.

LUIZ DÂMASO GUSI	**AUTORIZADA(O)**
Secretário Municipal de SAN	

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

ANEXO X – TERMO DE ADESÃO – VOLUNTÁRIOS

MINUTA

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO N° _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, E O VOLUNTÁRIO _____

Aos ..... do mês de ..... do ano de ....., nesta cidade de Curitiba, Capital do Paraná, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF n° 76.417.005/0001-86, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, doravante denominada **SMSAN**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, LUIZ DÂMASO GUSI**, CPF/MF nº 664.658.347-15 e da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, doravante denominada **FAS**, CNPJ/MF n° 76.568.930/0001-08, neste ato representada pelo Presidente **THIAGO KRONIT FERRO**, CPF/MF nº 026.667.019-99, e de outro lado o **VOLUNTÁRIO** XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/MF n° XXXXXXXXX, tendo em vista o contido no protocolo nº XXXXXX/2019, resolveram celebrar o presente Termo de Adesão, firmado posteriormente ao Chamamento Público n° 006/2019-SMSAN, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 9.608/1998 e suas alterações, a qual O VOLUNTÁRIO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO DE ADESÃO tem como objeto a conjunção de esforços entre os partícipes, para o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, visando a garantia da dignidade humana, a efetivação de direitos sociais, a promoção das políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social, o resgate social, a emancipação e a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e famílias, através do

desenvolvimento de ações, incluindo o servimento de refeições, para execução do Projeto Mesa Solidária, que ocorrerá dentro do Restaurante Popular Capanema, no período noturno, entre 18h30 e 22 horas, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), do Edital de Chamamento Público, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente TERMO DE ADESÃO cabe:

Ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN):

1. Ofertar espaço adequado, seguro e limpo pelo Município de Curitiba, sito o Restaurante Popular Capanema, para que a OSC possa promover políticas de segurança alimentar e nutricional e assistência social, junto ao público alvo;
2. Coordenar e fiscalizar o equipamento público disponibilizado, atendendo os parâmetros estabelecidos pela legislação sanitária vigente;
3. Ofertar cursos de boas práticas de manipulação de alimentos, para os funcionários e voluntários da OSC;
4. Orientar e monitorar a OSC e voluntários, em relação à distribuição de alimentos no âmbito do Projeto Mesa Solidária;
5. Articular, credenciar, orientar e organizar a OSC e voluntários, que faz o servimento de alimentos nas ruas de Curitiba, visando o alcance do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), segundo os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional;
6. Acompanhar e orientar as ações da OSC, do local de preparo dos produtos até o equipamento público disponibilizado, visando o atendimento das legislações sanitárias vigentes;
7. Outras responsabilidades relacionadas ao Município, visando a execução do objeto deste Acordo.

Ao MUNICÍPIO, através da Fundação de Ação Social (FAS), conforme descrito no Plano de Trabalho do Projeto Mesa Solidária, seguem:

1. Possibilitar condições de acolhida (atendimento inicial que identifica as necessidades do cidadão) na rede socioassistencial;
2. Criar vínculo, através de acolhidas e abordagens qualificadas, com o público atendido, objetivando o resgate e inclusão social;
3. Ofertar serviços socioassistenciais, disponibilizados pelo Município;
4. Ofertar cursos profissionalizantes, visando geração de renda e emancipação dos indivíduos e famílias;
5. Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas individuais;
6. Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a autonomia do indivíduo;
7. Promover ações para reintegrar a pessoa em situação de rua à família e à comunidade;
8. Outras responsabilidades relacionadas à Assistência Social, visando a execução do objeto deste Acordo.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

Ao VOLUNTÁRIO:

1. Participar das capacitações de boas práticas de manipulação de alimentos, ofertadas pela SMSAN;
2. Ser promotor de políticas e ações de SAN e de assistência social, dentro das estruturas físicas do Projeto Mesa Solidária e do Expresso Solidariedade, seguindo as legislações vigentes, sempre em acordo com a SMSAN e a FAS;
3. Manter a ordem e organização das estruturas físicas do espaço disponibilizado;
4. Cumprir o calendário proposto pela SMSAN, para o atendimento contínuo e diário, dentro do Restaurante Popular Capanema, das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Curitiba/PR;
5. Seguir todas as orientações de boas práticas de manipulação, de higienização, conservação e manutenção do espaço disponibilizado, Restaurante Popular Capanema, disponibilizado para o Projeto Mesa Solidária, em acordo com a SMSAN;
6. Produzir os alimentos que serão servidos, em estrutura própria do voluntário, sendo responsável pelo transporte destes alimentos até o espaço disponibilizado, Restaurante Popular Capanema, seguindo os critérios das boas práticas de manipulação e fabricação de alimentos e das legislações sanitárias vigentes;
7. Servir todos os alimentos dentro do espaço disponibilizado, Restaurante Popular Capanema, dentro dos critérios estabelecidos pela SMSAN, dispondo de voluntários credenciados, em quantidade suficiente;
8. Encaminhar relatórios, sempre que solicitado pela SMSAN, referente às ações de segurança alimentar e nutricional, desenvolvidas no espaço disponibilizado;
9. Participar de reuniões para as quais seja convocada;
10. Realizar ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de políticas de assistência social com orientação da SMSAN e FAS, respectivamente;
11. Solicitar, com até 90 (noventa) dias de antecedência, a prorrogação desta parceria;
12. Apresentar relatório avaliativo, ao término da parceria, considerando os objetivos e metas do Plano de Trabalho;
13. Manter permanente articulação com a SMSAN, visando o cumprimento do objeto pactuado em Termo de Adesão;
14. Desenvolver as atividades de forma continuada e permanente;
15. Assinar Termo de Autorização de Uso de Bem Público, quanto à utilização do imóvel disponibilizado pela SMSAN, o Restaurante Popular Capanema, para o desenvolvimento do objeto pelo voluntário:
    a) Fica vedado ceder o seu uso no todo ou em parte o imóvel a terceiros, seja mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do Termo de Adesão;
16. Acompanhar se limpeza, higienização e reposição de materiais de higiene pessoal, realizada por empresa Terceirizada, contratada pela SMSAN, está sendo realizada;
17. Credenciar-se junto ao Banco de Alimentos de Curitiba;

18. Comunicar, imediatamente, à SMSAN, qualquer eventualidade que possa comprometer a execução do Projeto Mesa Solidária, dentro do Restaurante Popular Capanema;
19. Manter contato com a SMSAN, sempre por escrito, ressalvado os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;
20. Outras responsabilidades, pertinentes a produção e servimento de alimentos, dentro do espaço disponibilizado e das legislações vigentes.

Parágrafo primeiro. Todos os contatos, envios de relatórios e informações, devem ser realizados por meio eletrônicos, direcionados para a Gerência de Programas Alimentares, do Departamento de Estratégias de SAN, da SMSAN, responsável pelo Projeto Mesa Solidária.

Parágrafo segundo. Os reparos, conservação, reposições e manutenções realizados no imóvel serão por conta e responsabilidade da SMSAN.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste termo.

Parágrafo primeiro. O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, se acordado entre os partícipes e desde que obedecida à legislação vigente.

Parágrafo segundo. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

1. A gestão, fiscalização, monitoramento e avaliação será executada pelos Gestores do Projeto Mesa Solidária, conforme especificado no Plano de Trabalho do Projeto Mesa Solidária, baseando-se na execução do objeto do Termo de Adesão.
2. O instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo VOLUNTÁRIO, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO DE ADESÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Assinado o TERMO DE ADESÃO, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal n.º 13.019/2014, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer divergência na efetivação do presente instrumento.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai para todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Adesão.

Curitiba, ... de ..... de .....

LUIZ DÂMASO GUSI
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

THIAGO KRONIT FERRO
Presidente da Fundação de Ação Social

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1ª testemunha
Nome:
CPF/MF:

2ª testemunha
Nome:
CPF/MF:

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

ANEXO XI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO – VOLUNTÁRIOS

Ao elaborar o Plano de Trabalho, o Voluntário deve utilizar o seguinte modelo de Plano de Trabalho.

PROJETO MESA SOLIDÁRIA – RESTAURANTE POPULAR CAPANEMA			
1. IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO			
1.1. Responsável pela assinatura do instrumento jurídico			
Nome completo:			
CPF:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefones (incluindo celular):	Endereço eletrônico (e-mail):		
3. DADOS DO PROJETO			
3.1. Público-alvo:			
3.2 Objetivo geral e objetivos específicos:			
3.3. Número de atendimentos: Número de refeições servidas por dia:			
Atendimentos por Semana: ( ) Segunda-feira ( ) Terça-feira ( ) Quarta-feira ( ) Quinta-feira ( ) Sexta-feira ( ) Sábado ( ) Domingo			
Horário de atendimento: ( ) Café da manhã ( ) Almoço ( ) Jantar ( ) Ceia			

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

4. HISTÓRICO DAS AÇÕES DO VOLUNTÁRIO COM O PÚBLICO ALVO DA PROPOSTA
4.1. Relatar o histórico dos trabalhos desenvolvidos junto à população a ser atendida pelo Projeto:
5. EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
5.1. Descrever as atividades que serão desenvolvidas para atingir os objetivos do Projeto.

Curitiba, _____ de _____ de 20___.

_____

Nome e assinatura do Voluntário

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

ANEXO XII – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A parceria, a que alude o item 1 deste edital, terá por objeto a execução do Projeto Mesa Solidária, que ocorrerá dentro do Restaurante Popular Capanema, no período noturno, entre 18h30 e 22 horas, com o desenvolvimento de ações, incluindo o servimento de alimentos, representando a conjunção de esforços para o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, visando a garantia da dignidade humana, a efetivação de direitos sociais, a promoção das políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social, o resgate social, a emancipação e a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e famílias, através do atendimento ao Plano de Trabalho do Projeto Mesa Solidária, Anexo I.

1.2 O público alvo são pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, principalmente a população em situação de rua, do Município de Curitiba/PR.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, com fulcro na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n° 1067, de 27 de outubro de 2016, e a Lei Federal n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, torna público a instauração de Edital de Chamamento Público para credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada **OSCs**, e de Voluntários, para formalização de Acordo de Cooperação ou Termo de Adesão, respectivamente, destinado à consecução do objeto constante do presente instrumento.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando os artigos 1º, inciso III, e 6°, da Constituição Federal Brasileira:

> *Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*
>
> *III – a dignidade da pessoa humana;*
>
> *Art. 6° São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Considerando a Lei Municipal n° 15.209/2018, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº

11.346, de 15 de setembro de 2006, e normas regulamentadoras vigentes com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada, por seus artigos 2° e 4°, inciso II, que tratam:

> *Art. 2° A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população;*
>
> *Art 4° A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:*
>
> *II - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social.*

Considerando a Lei Municipal n° 15.461/2019, que dispõe sobre a adequação da estrutura de órgãos da Prefeitura Municipal de Curitiba, apresenta a extinção, a fusão e a criação de Secretarias e dá outras providências, por seus artigos 14, 23 e 24, que tratam:

> *Art. 14 A Secretaria Municipal do Abastecimento, sigla SMAB, passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sigla SMSAN. O art. 23 da Lei nº 7.671, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> *"Art. 23 A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sigla SMSAN, tem como finalidade realizar a gestão, coordenação, planejamento estratégico e operacional da política municipal de segurança alimentar e nutricional, de forma articulada e intersetorial, conforme as seguintes competências:*
>
> *IV - instituir e gerenciar equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;*
>
> *V - orientar e regulamentar a distribuição e a comercialização de alimentos nos equipamentos públicos;*
>
> *VII - articular, com as entidades da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, ações participativas que visem o alcance do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), segundo os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional e da Soberania Alimentar";*
>
> *Art. 23 A Fundação de Ação Social, sigla FAS, incorpora, a partir da data da publicação desta Lei, as competências e atribuições da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, sigla SMTE;*
>
> *Art. 24 O art. 41 da Lei nº 7.671, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> *"Art. 41 A Fundação de Ação Social, sigla FAS, tem como finalidade coordenar e implementar as políticas de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda no Município, com as seguintes competências:*
>
> *I - implementar e coordenar o sistema municipal da política da assistência social pautada em serviços, programas, projetos e*

benefícios de proteção social, enfrentamento à pobreza e aprimoramento da gestão;

III - implementar e coordenar, no município, as políticas de trabalho e emprego, que buscam a qualificação social e profissional, a orientação profissional, e, a colocação e recolocação dos trabalhadores no mercado de trabalho, assim como outras atribuições definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT".

Considerando que o projeto "Expresso Solidariedade", ônibus volante, adaptado, com a função de refeitório e oferta de serviços socioassistenciais do Município, foi adequado e implementado com o suporte da SMSAN.

Considerando que o projeto "Expresso Solidariedade" é operacionalizado desde 29 de junho de 2017, com recursos orçamentários da FAS e atendeu, até o momento, 101 mil pessoas.

Considerando a necessidade de qualificar a ação do projeto "Expresso Solidariedade", disponibilizando novos espaços físicos, que servirão como "estações" deste projeto, para ampliar a promoção da segurança alimentar e nutricional e de políticas de assistência social, à população atendida.

Considerando que a SMSAN possui equipamentos públicos para o servimento de refeições, em ambientes seguros, com estrutura adequada, incluindo mobiliários, sanitários e lavatórios de mãos, que são os Restaurantes Populares de Curitiba.

Considerando a escassez de recursos públicos e percebendo a necessidade, cada vez maior, de atendimento assistencial e de segurança alimentar e nutricional, torna-se cada vez mais necessário um alinhamento entre Órgãos e Secretarias e o envolvimento da sociedade civil no plano de governo, para que seja entregue à população, de fato, o que ela espera de uma boa gestão participativa.

Assim, justifica-se a criação do Projeto Mesa Solidária, operacionalizado e executado por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e voluntários, em parceria com a Administração Pública Municipal, visando a garantia da dignidade da pessoa humana, a efetivação de direitos sociais, a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social, o resgate social, a emancipação e a melhoria da qualidade de vida da população, dentro do Município de Curitiba/PR.

4. ENTREGA DAS PROPOSTAS

4.1 A apresentação de proposta pela OSC e pelos Voluntários deverá ser por meio do Plano de Trabalho, conforme modelo previsto no Anexo II e X, respectivamente, deste edital, em documento original, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinado pelo seu representante legal, conforme segue:

4.2 A proposta deverá ser entregue em uma única via, em papel A4, em envelope fechado, identificada com o nome da OSC e com a indicação do número do Chamamento Público que participa, na sala n° 304, 3° andar, na sede da SMSAN, no seguinte endereço: Rua Dr. Pedrosa, nº 257, no bairro Centro, Curitiba – Paraná, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira. Os formulários

correspondentes a este documento estarão disponíveis em página do sítio eletrônico oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Curitiba.

4.3 As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) identificação da OSC ou do voluntário, endereço completo da sede, CNPJ, telefone e e-mail, bem como o nome, CPF, endereço residencial completo, telefone e e-mail do seu representante legal;

b) descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;

c) relação das atividades que serão executadas;

d) para as OSCs, informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas;

e) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;

4.4 Enquanto da vigência do presente Edital, as OSCs e os voluntários interessados poderão apresentar propostas e solicitar esclarecimentos à Administração Pública Municipal.

4.5 A SMSAN não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação.

4.6 Conforme os prazos elencados no item 8.1, deste edital, haverá a análise do Plano de Trabalho, por parte da Comissão de Seleção, em que será analisado o mérito da proposta.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 A Comissão de Seleção, com membros da SMSAN e da FAS, constituída pela Portaria Conjunta nº 2/2019, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, concernente às fases de seleção e de celebração.

5.2 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

5.3 Configurado o impedimento previsto no item 12.2 desse edital, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

5.4 A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a OSC e a administração pública.

5.5 Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.6 A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pela OSC ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6. FASES DE AVALIAÇÃO E DE CELEBRAÇÃO

6.1 AVALIAÇÃO

6.1.1 Nesta etapa, de caráter seletivo e de credenciamento, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

6.1.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 8.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado dos selecionados e credenciados, podendo tal prazo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração Pública.

6.1.3 A partir da análise realizada pela Comissão de Seleção, haverá a divulgação do resultado, no sítio eletrônico oficial e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

6.2 CELEBRAÇÃO

6.2.1 A OSC selecionada, doravante denominada Promotora, será convocada para apresentação com cópia simples e legível da documentação exigida pelos artigos 30, 32 e 33 do Decreto Municipal nº 1067/2016, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento de solicitação por parte da Comissão de Seleção, apresentada à OSC, conforme segue:

I. As organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do artigo 31 deste decreto, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 30 do presente decreto;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

g) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

h) declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 38, do Decreto Municipal n° 1067/2016, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo IV.

III. Além dos documentos relacionados acima, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, conforme anexo V, declaração de que:

a) não há, em seu quadro de dirigentes:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

b) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.2 O Voluntário selecionado será convocado para apresentação com cópia simples e legível da documentação pessoal: CPF e comprovante de residência e assinatura do Termo de Adesão, conforme Anexo X, exigido pela Lei Federal n° 9.608/1998, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento de solicitação por parte da Comissão de Seleção.

6.2.3 A OSC selecionada, ou o voluntário credenciado, deverá assinar o Termo de Autorização de Uso de Bem Público (Anexo IX), junto com o Termo de Acordo de Cooperação ou Termo de Adesão, para finalizar a fase do Credenciamento.

6.2.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do inciso II, certidões positivas com efeito de negativas.

6.2.5 A OSC ficará dispensada de reapresentar as certidões de que tratam o inciso II, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente;

6.2.6 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2.7 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos incisos do item 9.2.2, deste edital, ou quando as certidões referidas do mencionado item estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir do recebimento do comunicado da Comissão, publicado em meio eletrônico oficial, para regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.

6.2.8 A ausência de quaisquer documentos previstos no item 9.2.2, deste edital, acarretará na desclassificação da OSC ou do voluntário;

6.2.9 Serão credenciadas todas as OSCs e voluntários que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROMOTORA E DOS VOLUNTÁRIOS

7.1 Para o presente Edital de Chamamento Público, serão selecionadas OSCs, doravante denominadas OSCs Promotoras, e serão selecionados Voluntários, conforme Lei Federal n° 9.608/1998, que firmarão parceria, conforme o cumprimento das condições estabelecidas, além da apresentação dos documentos solicitados neste edital e do cumprimento dos critérios de seleção, cuja avaliação será realizada pela Comissão de Seleção.

7.2 A(s) OSC(s) Promotora(s) será(ão) selecionada(s) através do Chamamento Público para Credenciamento, por meio de Acordo de Cooperação, que, conforme o Decreto Municipal n° 1067/2016, trata de instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

7.3 O(s) Voluntário(s) será(ão) selecionado(s) através do Chamamento Público para Credenciamento, por meio de Termo de Adesão, conforme Lei Federal n° 9.608/1998.

7.4 Além das responsabilidades apresentadas no Plano de Trabalho do Projeto Mesa Solidária, Anexo I, entre as responsabilidades da OSC Promotora e dos voluntários, sempre em consonância com a SMSAN, estão:

I. Participar das capacitações de boas práticas de manipulação de alimentos, ministradas pela OSC Gestora, ou pela equipe da SMSAN, com frequência de todos os membros da OSC e voluntários;

II. Ser promotor de políticas e ações de SAN e de assistência social, dentro das estruturas físicas do Projeto Mesa Solidária e do Expresso Solidariedade, seguindo as legislações vigentes, sempre em acordo com a SMSAN e a FAS;

III. Manter a ordem e organização das estruturas físicas do espaço disponibilizado;

IV. Cumprir o calendário proposto pela SMSAN, para o atendimento contínuo e diário, dentro do Restaurante Popular Capanema, das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Curitiba/PR;

V. Seguir todas as orientações de boas práticas de manipulação, de higienização, conservação e manutenção do espaço disponibilizado, Restaurante Popular Capanema, disponibilizado para o Projeto Mesa Solidária, em acordo com a SMSAN;

VI. Produzir os alimentos que serão servidos, em estrutura própria da OSC ou do voluntário, sendo responsável pelo transporte destes alimentos até o espaço disponibilizado, Restaurante Popular Capanema, seguindo os critérios das boas práticas de manipulação e fabricação de alimentos e das legislações sanitárias vigentes;

VII. Servir todos os alimentos dentro do espaço disponibilizado, Restaurante Popular Capanema, dentro dos critérios estabelecidos pela OSC Gestora e/ou pela SMSAN, dispondo de membros da OSC e voluntários, em quantidade suficiente;

VIII. Ser responsável por todos os membros da OSC e voluntários, que participarão das ações dentro do espaço disponibilizado, Restaurante Popular Capanema;

IX. Sempre que solicitado pela SMSAN, deverão ser encaminhados relatórios, referente às ações de segurança alimentar e nutricional, desenvolvidas no espaço disponibilizado;

X. Participar de reuniões para as quais seja convocada(o);

XI. Realizar ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de políticas de assistência social com orientação da SMSAN e FAS, respectivamente;

XII. Solicitar, com até 90 (noventa) dias de antecedência, a prorrogação desta parceria;

XIII. Apresentar relatório avaliativo, ao término da parceria, considerando os objetivos e metas do Plano de Trabalho;

XIV. Possibilitar o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do controle interno, correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo, bem como, aos locais de execução do respectivo objeto.

XV. Manter permanente articulação com a OSC Gestora e com a SMSAN, visando o cumprimento do objeto pactuado em Acordo de Cooperação ou Termo de Adesão;

XVI. Desenvolver as atividades de forma continuada e permanente;

XVII. Assinar o Termo de Autorização de Uso de Bem Público, Anexo IX, quanto à utilização do imóvel disponibilizado pela SMSAN, o Restaurante Popular Capanema, para o desenvolvimento do objeto pela Organização da Sociedade Civil:

- Fica vedado ceder o seu uso no todo ou em parte o imóvel a terceiros, seja mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, sob pena de seu presidente e de seus Dirigentes responderem civil e criminalmente pelo desvio da finalidade, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do Acordo de Cooperação a ser firmado;

XVIII. Acompanhar se limpeza, higienização e reposição de materiais de higiene pessoal, realizada por empresa Terceirizada, contratada pela SMSAN, está sendo realizada;

XIX. Credenciar-se junto ao Banco de Alimentos de Curitiba;

XX. Comunicar, imediatamente, à SMSAN ou a OSC Gestora, qualquer eventualidade que possa comprometer a execução do Projeto Mesa Solidária, dentro do Restaurante Popular Capanema;

XXI. Manter contato com a SMSAN, sempre por escrito, ressalvado os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;

XXII. Para a OSC, responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento;

XXIII. Para a OSC, manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XXIV. Para a OSC, divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016;

XXV. Para a OSC, comunicar à SMSAN, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver.

XXVI. Para a OSC, propiciar às equipes técnicas da SMSAN, condições necessárias para assessoramento, acompanhamento/monitoramento, avaliação, fiscalização, referente à execução do Projeto Mesa Solidária, permitindo o libre acesso dos técnicos da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

XXVII. Outras responsabilidades, pertinentes a produção e servimento de alimentos, dentro do espaço disponibilizado e das legislações vigentes.

7.5 Todos os contatos, envios de relatórios e informações, devem ser realizados por meio eletrônicos, para a Gerência de Programas Alimentares, do Departamento de Estratégias de SAN, da SMSAN, responsável pelo Projeto Mesa Solidária.

7.6 Os reparos, conservação, reposições e manutenções realizados no imóvel serão por conta e responsabilidade da SMSAN.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

I. Ofertar espaço adequado, seguro e limpo pelo Município de Curitiba, sito o Restaurante Popular Capanema, para que a OSC possa promover políticas de segurança alimentar e nutricional e assistência social, junto ao público alvo;

II. Coordenar e fiscalizar o equipamento público disponibilizado, atendendo os parâmetros estabelecidos pela legislação sanitária vigente;
III. Ofertar cursos de boas práticas de manipulação de alimentos, para os funcionários e voluntários da OSC;
IV. Orientar e monitorar a OSC e voluntários, em relação à distribuição de alimentos no âmbito do Projeto Mesa Solidária;
V. Articular, credenciar, orientar e organizar a OSC e voluntários, que faz o servimento de alimentos nas ruas de Curitiba, visando o alcance do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), segundo os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional;
VI. Acompanhar e orientar as ações da OSC, do local de preparo dos produtos até o equipamento público disponibilizado, visando o atendimento das legislações sanitárias vigentes;
VII. Outras responsabilidades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, visando a execução do objeto deste Termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

9.1 Conforme descrito no Plano de Trabalho do Projeto Mesa Solidária (Anexo I), seguem:

IX. Possibilitar condições de acolhida (atendimento inicial que identifica as necessidades do cidadão) na rede socioassistencial;

X. Criar vínculo, através de acolhidas e abordagens qualificadas, com o público atendido, objetivando o resgate e inclusão social;

XI. Ofertar serviços socioassistenciais, disponibilizados pelo Município;

XII. Ofertar cursos profissionalizantes, visando geração de renda e emancipação dos indivíduos e famílias;

XIII. Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas individuais;

XIV. Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a autonomia do indivíduo;

XV. Promover ações para reintegrar a pessoa em situação de rua à família e à comunidade;

XVI. Outras responsabilidades relacionadas à Assistência Social, visando a execução do objeto deste Termo.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa 257, Centro
80420-120 - Curitiba PR
Tel 41 3350-3800

ANEXO XIII – LEI FEDERAL N° 9.608/1998

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.